

Processo Licitatório nº 23/2026

Modalidade:

Dispensa nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 23/2026

Modalidade: Dispensa nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Autuação

Em 27 de maio de 2026, autuei o presente procedimento com a numeração, modalidade e objeto acima indicados. E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8C2F-48DD-582D-ECA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 27/05/2026 09:57:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8C2F-48DD-582D-ECA7>

PORTARIA Nº 079/2026

Designa empregado público para atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o empregado público abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I. Gabriel Gustavo Ferraz;

Parágrafo único. O agente de contratação designado será responsável, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal eletrônico que o CISAMAPI utiliza.

Art. 2º Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os empregados públicos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste Consórcio, na qualidade de membros titulares:

- I. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 4º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Corídola de Souza**, para membro suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 5º Designar como membros da equipe de apoio ao Agente de Contratação:

- I. Bruno Gomides Crivelaro – Membro**
- II. Anderson Luiz Gonzaga– Membro**
- III. Israel Marinho Aparecido - Membro**

Art. 6º Designar a empregada pública **Cristiane Aparecida Corídola de Souza**, para membro suplente da Equipe de Apoio dos Agentes de Contratação.

Art. 7º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 012/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Ponte Nova, 23 de abril de 2026.

Eder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3964-DB68-CE22-0F1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 23/04/2026 15:28:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3964-DB68-CE22-0F1D>

PORTARIA Nº87/2026

*Nomeia Milena dos Santos como membro
da Comissão Permanente de Contratação
em caráter temporário*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Permanente de Contratação;

CONSIDERANDO as férias do membro titular Israel Marinho Aparecido e da membro suplente Cristiane Aparecida Corídola de Souza;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Milena dos Santos** para atuar, em caráter temporário, como membro da Comissão Permanente de Contratação do CISAMAPI, em substituição ao membro titular e à suplente durante o período de férias dos mesmos.

Art. 2º A designação de que trata esta Portaria vigorará exclusivamente durante o período de afastamento dos substituídos, cessando automaticamente com o retorno de qualquer deles às suas funções.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 079/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ponte Nova, 29 de abril de 2026.

Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C89E-F0AB-13D7-501A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 29/04/2026 16:18:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C89E-F0AB-13D7-501A>



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO / OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA
(UNIFICADO)**

• DATA DA SOLICITAÇÃO

11/05/2026

DADOS DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requirante	Responsável Pela Demanda	Cargo	E-mail Institucional	Tel. Institucional
Coord. administrativa e financeira	Dirson Gomes Moreira	Coordenador Administrativo	adm.financeiro.cismiv@gmail.com	(31) 3892-8569

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento.

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamentos

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO(S) BEM(NS) OU CONTRATAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S):

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de recepção, permanência e apoio aos participantes do evento institucional a ser realizado em forma de parceria pelo CISMIV e CISAMAPI, considerando a duração da programação e a estimativa de público participante.

A ausência de estrutura organizada para fornecimento de alimentação, hidratação e apoio operacional durante o evento pode comprometer o conforto, a permanência e o adequado desenvolvimento das atividades programadas, além de gerar desorganização logística e prejuízos à condução do evento.

Nesse contexto, a pretensa contratação visa assegurar a disponibilização regular e segura de coffee break, reposição contínua dos itens, organização do espaço e suporte operacional necessário, garantindo atendimento adequado aos participantes, observância das normas sanitárias e manutenção da qualidade dos serviços prestados durante toda a realização do evento.

A motivação desta contratação fundamenta-se na necessidade estratégica de promover o aperfeiçoamento contínuo dos agentes públicos envolvidos, uma vez que o evento institucional servirá como plataforma de treinamento e alinhamento de diretrizes entre o CISMIV e o CISAMAPI. O fornecimento de alimentação e suporte operacional não é apenas uma conveniência, mas um investimento no capital humano da Administração Pública, garantindo que o treinamento ocorra em ambiente propício à concentração e à troca de experiências.

O ganho para a Administração Pública manifesta-se na eficiência operacional resultante de servidores mais capacitados e integrados, além de assegurar que o evento cumpra sua função social e administrativa sem interrupções logísticas. Ao proporcionar uma estrutura profissional de acolhimento, a instituição reforça sua imagem de eficiência e zelo com o bem público, otimizando o aproveitamento da carga



horária e mitigando o risco de dispersão ou baixa produtividade dos participantes durante as atividades programadas.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO (SE FOR O CASO):

A estimativa das quantidades foi definida com base na previsão de aproximadamente 180 (cento e oitenta) participantes no evento institucional, considerando a realização de 02 (dois) intervalos de coffee break, além da manutenção contínua de mesa de apoio com água e café durante todo o período do evento.

Para composição da estimativa, considerou-se a necessidade de fornecimento suficiente de alimentos, bebidas, materiais descartáveis e equipe de apoio operacional capaz de atender integralmente o público previsto, sem ocorrência de desabastecimento durante os intervalos programados.

A estimativa de valores está anexada junto a este documento e foi obtida mediante pesquisa de mercado feita considerando contratações públicas similares e junto a empresas locais especializadas no ramo, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo preparo, insumos, bebidas, mão de obra, transporte, montagem, desmontagem, materiais de apoio, utensílios, tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços.

As especificações exigidas são as constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade do serviço
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, para atendimento de evento institucional. O serviço compreende o fornecimento de salgados e bebidas nos intervalos do evento, além de disponibilização de equipe para suporte, organização e higienização do espaço.	serviço	01

4. REQUISITOS BÁSICOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos para a presente contratação visa assegurar que os serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional sejam executados com qualidade, segurança sanitária, eficiência logística e adequação ao porte do evento institucional, garantindo condições apropriadas de atendimento aos participantes e regularidade na execução do objeto.

Ao estabelecer critérios técnicos mínimos, busca-se assegurar a adequada prestação dos serviços, a pontualidade no fornecimento dos alimentos e bebidas, a organização dos espaços de atendimento e a observância das normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

Inicialmente, cumpre destacar que os serviços objeto da presente contratação enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares às competências institucionais do CISMIV, sendo indispensáveis para assegurar a adequada estrutura de recepção, permanência e apoio aos participantes durante a realização do evento institucional.

Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade já considerados na definição da solução, deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com boas práticas de contratações públicas sustentáveis:

A contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte e descarte de materiais utilizados durante o evento.

Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, incluindo copos, embalagens, guardanapos e demais itens de apoio utilizados na execução do serviço.



As embalagens utilizadas no transporte e armazenamento dos alimentos deverão possuir dimensões adequadas, evitando desperdícios e garantindo a preservação da qualidade dos produtos, com redução de impactos ambientais.

A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução de desperdício de alimentos e ao uso racional de recursos, incluindo adequada logística de reposição dos itens durante os intervalos do evento.

Os materiais empregados não deverão conter substâncias nocivas em níveis superiores aos recomendados pelas normas aplicáveis, especialmente aqueles utilizados em contato direto com alimentos e bebidas.

A contratada deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar a adoção de práticas sustentáveis relacionadas à execução dos serviços e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o evento.

Requisitos Funcionais da Solução

A solução a ser contratada deverá assegurar a prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional necessários à adequada realização do evento institucional promovido em conjunto pelo CISMIV e CISAMAPI.

O serviço deverá contemplar o fornecimento de alimentos e bebidas prontos para consumo, em quantidade suficiente para atendimento do público estimado, observando padrões mínimos de qualidade, apresentação, higiene e conservação.

Deverá ser garantida a disponibilização dos itens previstos nos horários estabelecidos pela Administração, incluindo a reposição contínua dos alimentos e bebidas durante os períodos de coffee break.

A solução deverá contemplar, ainda, a disponibilização de equipe de apoio operacional responsável pela organização das mesas, reposição dos itens, atendimento de suporte ao evento e higienização contínua das áreas utilizadas.

A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução do objeto, incluindo utensílios, recipientes, mesas de apoio, toalhas, descartáveis e demais itens indispensáveis ao adequado funcionamento do serviço.

Requisitos de Segurança e Controle

A contratada deverá assegurar condições adequadas de higiene, manipulação, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, observando rigorosamente as normas sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e Vigilância Sanitária.

Todos os alimentos e bebidas deverão ser transportados em condições que garantam a preservação da temperatura adequada, integridade física e qualidade para consumo.

A contratada será integralmente responsável pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos, devendo adotar medidas preventivas contra contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades que possam comprometer a saúde dos participantes.

Requisitos Operacionais do Serviço

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada durante todo o período do evento, assegurando o cumprimento dos horários definidos para montagem, atendimento e desmontagem da estrutura.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda prevista, incluindo quantitativo suficiente de profissionais para atendimento, reposição e higienização dos espaços utilizados.

Deverá ser assegurado o cumprimento integral dos prazos estabelecidos para disponibilização dos coffee breaks e manutenção da mesa de apoio com água e café durante toda a realização do evento.

Requisitos Gerais e de Execução

A contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, bem como manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.



Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a legislação vigente aplicável, especialmente as normas sanitárias, consumeristas e demais regulamentações pertinentes ao fornecimento de alimentos e prestação de serviços correlatos.

A execução contratual deverá observar padrões mínimos de qualidade, eficiência e segurança, assegurando o adequado atendimento aos participantes e a regularidade da realização do evento institucional.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não será exigida garantia da contratação, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, de baixa complexidade e execução imediata, relacionados à realização pontual de evento institucional.

A natureza do serviço e o reduzido risco contratual não justificam a imposição de garantia, a qual poderia gerar custos adicionais desnecessários e restringir a competitividade da contratação, sem benefício proporcional para a Administração.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O evento tem data prevista para ocorrer no dia 10 de junho de 2026, a partir das 8 (oito) horas da manhã.

6. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

6.1. Não há vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda (DFD).

7. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Os servidores abaixo descritos, declaram estarem cientes da indicação para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, bem como da responsabilidade de, juntamente com os demais membros da equipe, realizar e formalizar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, para a Contratação do Serviço de Serviço de Apoio Administrativo.

Nome: Dirson Gomes Moreira

Cargo: Coordenação Administrativa e Financeira/Setor requisitante

Nome: Cristiane De Fátima Da Silva Gomes

Cargo: Auxiliar Administrativo/Fiscal de contrato


Nome: Jacy de Freitas Alves

Cargo: Coordenador da Central de Compras

Nome: Aline Aparecida da Silva

Cargo: Gestora de Contratos

Autorizo a abertura e continuidade do presente processo.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANE MOREIRA ASEVEDO**
Data: 11/05/2026 10:42:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luciane Moreira Asevedo
Secretária Executiva do CISMIV

Viçosa, 11 de maio de 2026.



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2026

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI, PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DE EVENTO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA – CISMIV**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ/MF 02.326.365/0001-36, com endereço à Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa, MG, CEP 36570-135, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, **LUCIANE MOREIRA ASEVEDO**, CPF 026.072.866-70, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO, Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Canaã, **JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE**, CPF nº 044.481.256-37, denominado doravante simplesmente **CISMIV**; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA – CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.095.667/0001-88, com sede na Avenida Ernesto Trivellato, 120, bairro Triângulo, Ponte Nova, Minas Gerais, telefone (31)3819-8800, neste ato representado pela Secretária Executiva do CONSÓRCIO, **MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS**, CPF 231.116.156-34, no exercício de delegação de atribuição determinada pelo Presidente do CONSÓRCIO,



Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sem Peixe, **Éder Eloi Alves Pena**, denominado doravante simplesmente **CISAMAPI**; resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

1. Rege o presente instrumento o disposto na Constituição Federal, especialmente em seus artigos 37, 70, 71, 196 a 200 e 241; na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 2º, §1º, inciso I; no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 184; nas Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS; pelos contratos de consórcio, estatutos e resoluções internas dos partícipes; bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§1º O presente instrumento possui natureza jurídica de cooperação interfederativa administrativa e financeira, voltada à consecução de finalidade pública comum entre os partícipes, inexistindo finalidade lucrativa, contraprestação mercantil ou relação contratual de natureza empresarial entre os consórcios.

§2º Os recursos eventualmente transferidos possuem natureza estritamente vinculada à execução do objeto pactuado, vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os partícipes para a realização conjunta de evento de capacitação dirigido a servidores públicos



municipais dos municípios consorciados, bem como para os empregados públicos dos consórcios.

§1º O evento denomina-se, para os fins deste convênio, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026" e será realizado em parceria estratégica com o Colegiado de Secretarias Executivas de Consórcios Intermunicipais de Minas Gerais – COSECS.

§2º O público estimado para o evento é de 180 (cento e oitenta) participantes, podendo sofrer variação justificada sem descaracterização do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

3. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I – o evento será realizado nas dependências da Universidade Federal de Viçosa – UFV, no Auditório do Departamento de Engenharia de Alimentos, em Viçosa/MG, ou em outro local tecnicamente adequado, caso haja necessidade superveniente devidamente justificada;

II – a previsão inicial de realização do evento é o dia 10 de junho de 2026, das 08h às 18h, podendo haver alteração em razão de caso fortuito, força maior, indisponibilidade do local, necessidade administrativa ou motivo devidamente justificado;

III – será vedada a cobrança de inscrição ou qualquer taxa dos servidores vinculados aos municípios consorciados participantes, bem como aos empregados públicos dos consórcios;

IV – o Plano de Trabalho (Anexo I), constitui parte integrante e condição de eficácia do presente ajuste;



V – os partícipes deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

VI – toda execução financeira deverá observar estrita vinculação ao objeto pactuado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

4. São atribuições específicas dos partícipes:

4.1 – DO CISAMAPI:

- a) Conduzir o processo licitatório para a contratação dos serviços necessários à realização do evento, na modalidade a ser definida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Gerir o contrato administrativo decorrente da licitação, assegurando o fiel cumprimento do objeto contratado;
- c) Comunicar imediatamente ao CISMIV qualquer alteração substancial no objeto, data, local ou valor do evento;
- d) Apresentar ao CISMIV, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, prestação de contas circunstanciada, acompanhada de cópia integral dos autos do processo licitatório, ou dispensa, notas fiscais, comprovantes de pagamento e lista de presença dos participantes;
- e) Garantir, nos instrumentos de contratação, número mínimo de vagas correspondente à participação proporcional dos municípios vinculados ao CISMIV.

II – DO CISMIV:

- a) Aportar a quota-parte financeira correspondente à sua quota parte;



- b) Indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste convênio;
- c) Aprovar o relatório de execução e a prestação de contas encaminhadas pelo CISAMAPI, manifestando-se no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento;
- d) Providenciar a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação vigente.
- e) Providenciar apoio logístico à realização do evento.

CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE FINANCEIRO E DA PROPORCIONALIDADE.

5.1. Para fins de custeio das despesas decorrentes da contratação objeto deste Termo, o CISMIV realizará repasse financeiro ao CISAMAPI em valor proporcional ao quantitativo de municípios consorciados participantes da ação conjunta, observada a proporcionalidade em relação ao número total de vagas disponibilizadas para o evento.

§1º O evento contará com o total estimado de 180 (cento e oitenta) vagas.

§2º Considerando que o CISAMAPI possui 23 (vinte e três) entes consorciados e o CISMIV possui 10 (dez) entes consorciados, o rateio financeiro observará a proporcionalidade correspondente à participação institucional de cada Consórcio.

§3º O valor correspondente ao repasse devido pelo CISMIV será calculado proporcionalmente ao número de municípios consorciados representados, tomando-se como base o valor total da contratação e a divisão proporcional entre os partícipes.

§4º Na hipótese de não preenchimento integral das 180 (cento e oitenta) vagas disponibilizadas para o evento, os custos correspondentes às vagas remanescentes serão suportados proporcionalmente pelos consórcios partícipes, observando-se, para fins de



rateio complementar, a proporcionalidade do número de entes consorciados vinculados a cada consórcio signatário deste instrumento.

§5º O repasse financeiro será realizado mediante transferência bancária para conta indicada pelo CISAMAPI, após formalização deste instrumento e apresentação dos documentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os valores decorrentes da execução do presente Convênio serão definidos após a conclusão do procedimento licitatório a ser realizado pelo CISAMAPI, bem como após a confirmação do quantitativo efetivo de participantes vinculados a cada consórcio partícipe no evento objeto deste instrumento, observando-se os critérios de proporcionalidade previstos na Cláusula Quarta.

§1º O valor da quota-parte financeira devida pelo CISMIV será calculado proporcionalmente ao número de participantes efetivamente vinculados aos municípios consorciados integrantes do CISMIV, tomando-se como base o valor final da contratação administrativa realizada pelo CISAMAPI.

§2º Na hipótese de não preenchimento integral das vagas disponibilizadas para o evento, os custos correspondentes às vagas remanescentes serão suportados proporcionalmente pelos consórcios partícipes, na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste instrumento.

§3º Após a definição do quantitativo final de participantes e da conclusão da contratação administrativa, o CISAMAPI encaminhará ao CISMIV demonstrativo detalhado contendo o valor global contratado, a memória de cálculo da quota-parte proporcional devida e os documentos comprobatórios pertinentes.



§4º O repasse financeiro pelo CISMIV será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação mencionada no parágrafo anterior, mediante apresentação de nota fiscal, documento equivalente ou outro instrumento comprobatório da despesa devidamente atestado pelo responsável pela execução do objeto.

§5º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada consórcio partícipe, observadas as respectivas disponibilidades financeiras e classificações orçamentárias vigentes.

§6º O CISMIV poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares relacionados à contratação, execução do objeto e prestação de contas dos recursos utilizados, comprometendo-se o CISAMAPI a disponibilizar todas as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio.

§7º A dotação orçamentária que suportará o presente ajuste, será devidamente informada no Anexo I deste instrumento pelos Consórcios participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7. A execução deste convênio será fiscalizada por servidores designados pelo CISMIV e CISAMAPI, que acompanharão o processo licitatório conduzido pelo CISAMAPI, bem como a realização do evento e a adequação do objeto contratado ao interesse público.

§1º O CISAMAPI franqueará ao fiscal do CISMIV, a qualquer tempo, acesso aos documentos relativos ao processo licitatório, ao contrato e à execução financeira do objeto.

§2º A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CISAMAPI ao CISMIV no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento e deverá conter:

I) Relatório de execução das atividades, com lista nominal de presença dos participantes;



- II) Cópia integral dos autos do processo licitatório;
- III) Notas fiscais e comprovantes de pagamento;
- IV) Conciliação bancária, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8. O presente convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, devidamente publicado, ressalvado o objeto que não poderá ser modificado em sua essência.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada;
- b) Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- c) Pela paralisação injustificada da execução do objeto por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- d) Por razões de interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, os partícipes farão as contas para o acerto de valores eventualmente transferidos, devendo o CISAMAPI restituir ao CISMIV os montantes correspondentes a serviços não executados.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento sujeita o partícipe inadimplente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DENÚNCIA

11. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser respeitadas as obrigações em curso e garantida a conclusão das prestações de contas pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12. As questões não previstas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo pelos partícipes, à luz da legislação aplicável, podendo ser submetidas, se necessário, às respectivas assessorias jurídicas para pronunciamento conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13. O CISMIV providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial, de conformidade com o art. 184 c/c o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma da legislação estadual, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas final, estimada para 20 de julho de 2026, podendo, de comum acordo, ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



15. Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa – MG para dirimir questões relativas à execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa, 04 de maio de 2026.

Luciane Moreira Azevedo
LUCIANE MOREIRA ASEVEDO
Secretária Executiva do CISMIV

Maria Regina de Carvalho Martins
MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS
Secretária Executiva do CISAMAPI



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

EVENTO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS 2026

ITEM	DESCRIÇÃO
Evento	Capacitação em Licitações e Compras Públicas
Data	10 de junho de 2026
Horário	8h às 18h (10 horas/aula)
Local	UFV – Auditório do Dep. de Engenharia de Alimentos, Viçosa – MG
Público estimado	180 participantes
Parceiros estratégicos	CISMIV, CISAMAPI e COSECS.
Conteúdo I	Lei Federal nº 14.133/2021 – Teoria e prática
Conteúdo II	Compras compartilhadas e Sistema de Registro de Preços
Conteúdo III	Introdução da Inteligência Artificial nos setores de licitação
Nº de municípios do CISAMAPI	23
Nº de municípios do CISMIV	10
Nº total de municípios participantes	33
Quota-parte estimada do CISAMAPI	125 participantes – 69,44%
Quota-parte estimada do CISMIV	55 participantes – 30,55%
Dotação orçamentária CISAMAPI	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 53 01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00
Dotação orçamentária CISMIV	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 96 01.11.01.10.122.0033.2026.3.372.39.00 Fonte 1.880.000.0000

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

www.cismiv.mg.gov.br

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA
- TEIXEIRAS - VIÇOSA



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

EVENTO DE CAPACITAÇÃO EM LICITAÇÕES E COMPRAS PÚBLICAS 2026

ITEM	DESCRIÇÃO
Evento	Capacitação em Licitações e Compras Públicas
Data	10 de junho de 2026
Horário	8h às 18h (10 horas/aula)
Local	UFV – Auditório do Dep. de Engenharia de Alimentos, Viçosa – MG
Público estimado	180 participantes
Parceiros estratégicos	CISMIV, CISAMAPI e COSECS.
Conteúdo I	Lei Federal nº 14.133/2021 – Teoria e prática
Conteúdo II	Compras compartilhadas e Sistema de Registro de Preços
Conteúdo III	Introdução da Inteligência Artificial nos setores de licitação
Nº de municípios do CISAMAPI	23
Nº de municípios do CISMIV	10
Nº total de municípios participantes	33
Quota-parte estimada do CISAMAPI	125 participantes – 69,44%
Quota-parte estimada do CISMIV	55 participantes – 30,55%
Dotação orçamentária CISAMAPI	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 53 01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00
Dotação orçamentária CISMIV	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 96 01.11.01.10.122.0033.2026.3.372.39.00 Fonte 1.880.000.0000

CONTRATO

CONTRATO Nº. 002/2026

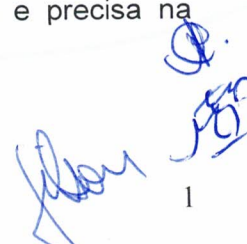
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
ESPAÇO EM HOTEL,
EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS
E SERVIÇO DE COFFEE BREAK
PARA O CREF6/MG.**

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO, CNPJ: 03.668.152/0001-55, com sede física na Rua Bernardo Guimarães nº. 2766 – Bairro Santo Agostinho – BH/MG, neste ato **representado por seu Presidente Sr. Marco Túlio Maciel Pinheiro**, CPF 329.325.026-20, portador da Carteira de Identidade Profissional nº CREF 000760-G/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAX SAVASSI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.020.616/0001-97**, com endereço na Rua Antônio de Albuquerque, nº 335, Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP.: 30.112-010, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu sócio administrador, Sr. Gilson de Carvalho Silva, CPF.: 390.854.576-53, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, mediante autorização expressa da Contratante e das cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II da Lei 14.133/21)

1.0. O objeto do presente instrumento é a locação de espaço em hotel, acompanhada de locação de equipamentos audiovisuais e fornecimento de *coffe break*, para atender às demandas oriundas das atividades institucionais do **CONTRATANTE**, asseverada no Regimento Interno desta Autarquia Federal com a realização das reuniões Plenárias de forma presencial, cujas especificações além do presente Contrato também se encontram descritas de forma clara e precisa na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

1.1. Objeto da Contratação:





LOCAÇÃO DE SALA/SALÃO

DESCRIÇÃO	QDE.	VR. UNIT.	IMP.	VALOR	TOTAL
Salão e Sala	24	R\$ 1.300,00	5,00%	R\$ 1.365,00	R\$ 32.760,00
Total:					R\$ 32.760,00

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

DESCRIÇÃO	QDE.	VR. UNIT.	IMP.	VALOR	TOTAL
Microfone sem fio	96	R\$ 120,00	5,00%	R\$ 126,00	R\$ 12.096,00
Microfone gooseneck sem fio	48	R\$ 120,00	5,00%	R\$ 126,00	R\$ 6.048,00
Equipamento de som	24	R\$ 300,00	5,00%	R\$ 315,00	R\$ 7.560,00
Tela de projeção	24	R\$ 50,00	5,00%	R\$ 52,50	R\$ 1.260,00
Total:					R\$ 26.964,00

FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK/BEBIDAS

DESCRIÇÃO	QDE.	VR. UNIT.	IMPOSTO	VALOR	TOTAL
Água mineral de 350ml	3.500	R\$ 7,20	0,00%	R\$ 7,20	R\$ 25.200,00
Coffee Breack	950	R\$ 47,00	0,00%	R\$ 47,00	R\$ 44.650,00
Garrafa de Café 2 L	48	R\$ 41,00	0,00%	R\$ 41,00	R\$ 1.968,00
Total:					R\$ 71.818,00

Total Global: R\$ 131.542,00

- 1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da Contratada;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Jilson
JEP 2

2.0. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, incisos IV, VII e XVIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.0. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de fornecimento e entrega/disponibilização dos produtos e equipamentos contratados, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A locação e serviços correlatos, ora contratados, serão executados conforme as datas agendadas pelo servidor designado pelo CONTRATANTE.

3.2. Ocorrendo a necessidade de troca de local ou qualquer dos serviços correlatos, esta somente poderá ser feita mediante a prévia autorização do gestor do Contrato, o qual exigirá que atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE.

3.3. Fica vedada qualquer tipo de alteração quanto aos dias e horários especificados na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 e no presente Contrato por ato unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO



4.0. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.0. O valor global da contratação é de **R\$ 131.542,00** (cento e trinta e um mil reais quinhentos e quarenta e dois), valor esse estimado e que será pago de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, considerando nesse valor R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais) para locação de sala/salão, R\$ 26.964,00 (vinte e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais) a título de locação de equipamentos e R\$ 71.818,00 (setenta e um mil oitocentos e dezoito reais) para fornecimento de *coffee break*, conforme proposta comercial da Contratada, confirmada na cotação de nº 001/2026 e seu anexo.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos pela empresa ora contratada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI da Lei 14.133/21)

6.0. Conforme Termo de Referência, anexo a este Contrato, o prazo para pagamento à contratada e demais condições a ele referentes ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, e será feito por meio de cheque nominal, via depósito bancário ou boleto bancário, após a entrada da Nota Fiscal na sede do Contratante e atesto da entrega perfeita do objeto deste contrato pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21)

7.0. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevoluáveis no prazo de um ano contados da data da apresentação da proposta pela Contratada.

7.1. Após o interregno de um ano, e desde que a contratada assim manifeste, os preços iniciais serão reajustados pelo Contratante com base no IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21)

8.0. São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Filipe
REP 5

8.2. Receber o objeto do presente Contrato fornecidos pela Contratada no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento dos produtos no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessário;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato à contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21)

9.0. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1. Atender as especificações relativas ao OBJETO do presente contrato se responsabilizando pela prestação e qualidade dos serviços, bem como os equipamentos neles empregados;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços de alimentação previstos neste contrato, inclusive pelo fornecimento de *coffee break*, ainda que tais serviços sejam executados por empresa concessionária, permissionária ou terceirizada que explore, nas dependências do estabelecimento, os serviços de restaurante e similares.

9.5. Garantir que eventual empresa responsável pela exploração dos serviços de restaurante observe integralmente as normas sanitárias, de segurança alimentar e demais legislações aplicáveis, respondendo a CONTRATADA perante a Administração por quaisquer falhas na execução.

9.6. Responder exclusiva e integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou descumprimentos contratuais decorrentes da prestação dos serviços de alimentação e correlatos, não podendo a execução por terceiros afastar ou mitigar sua responsabilidade contratual.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto à execução do objeto contratual.

9.10. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, quando não for possível a verificação de regularidade da Contratada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os documentos a seguir listados: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para suportar a presente contratação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso XII da Lei nº 14.133/2021)

10.0. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Jilton
MP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(art. 92, inciso XIV da Lei Federal nº 14.133/2021)

2. 11.0. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) **Advertência**, quando à contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato.

Filson
JEP

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

IV) **Multa**, que será fixada nos moldes do parágrafo 3º, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federa nº 14.133/2021);

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida

Filson
10

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com à contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

[Assinatura]

[Assinatura] 11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.0. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.0. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS: 6.2.2.1.01.01.071**
- **LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS: 6.2.2.1.01.01.072**
- **HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO: CONS/CONV : 6.2.2.1.01.01.101**

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.0. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.0. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.0. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, 13

de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.0. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte/MG, 24 de fevereiro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente

CREF 000760-G/MG

MAX SAVASSI ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA

Gilson de Carvalho Silva

CPF.: 390.854.576-53

Natália Batista R. Lopes Reis
Advogada
OAB/MG 192.662

TESTEMUNHAS:

1-

2 -



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ – MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ- Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé- MG, neste ato representada pelos Srs. Maria Cristina Navarro De Aquino Ribeiro, Secretária Municipal De Educação, Vanessa Magalhães Azeredo, secretária Municipal De Desenvolvimento Social, Luiza Agostini De Andrade, Secretária Municipal De Saúde, Paulo Roberto Portilho Varella, Secretário Municipal De Governo e Administração, Cezar Augusto Bianchi Botaro, Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e Inovação Social, Tatiana Rangel Viana, Secretária Municipal De Direitos Humanos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro De Preços nº 35/2025, Processo Licitatório nº 68/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA - 21.772.856/0001-55**, situada Na Rua Guilhermina De Oliveira, 91 - Edgar Miranda - Muriae - MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Raqueline Luzia Gomes Mansur, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é a futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet - almoço, jantar, coffee break, brunch, coquetel e café da manhã - por meio do Sistema de Registro de Preços, obedecendo às especificações e quantitativos que serão detalhados no Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Seq	Item	Descrição	UN	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
1	21421	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR I	PESS	Serviço	1.000,0000	86,0000	86.000,00
2	21422	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR II	PESS	Serviço	1.000,0000	89,0000	89.000,00
3	21423	SERVIÇO DE BUFFET - ALMOÇO OU JANTAR III	PESS	Serviço	1.000,0000	98,0000	98.000,00
4	21425	SERVIÇO DE BUFFET - BRUNCH	PESS	Serviço	1.000,0000	70,0000	70.000,00
5	21430	SERVIÇO DE BUFFET - CAFÉ DA MANHÃ	PESS	Serviço	800,0000	69,0000	55.200,00
6	21424	SERVIÇO DE BUFFET - COFFEE BREAK	PESS	Serviço	1.000,0000	55,0000	55.000,00
7	21426	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO I	PESS	Serviço	5.100,0000	85,0000	433.500,00
8	21427	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO II	PESS	Serviço	1.200,0000	85,0000	102.000,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9	21428	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO III	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00
10	21429	SERVIÇO DE BUFFET - COQUETEL CARDÁPIO IV	PESS	Serviço	1.200,0000	80,0000	96.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência da ata, caso haja interesse, é permitida a adesão pelo DEMSUR e FUNDARTE, nos termos do Decreto Municipal nº 12.335/2023.

3.2. Demais órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não pertencentes à administração direta e indireta deste Município, também poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.5. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital.

4.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada

A

RC

e
Augusto



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo devigênciada ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26,

Ass: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



§ 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 3º, inc. XI, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 4º, inc. VIII, do Decreto Municipal nº 12.335, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O Fiscal da Ata é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas que será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde/Ordenadora de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

A entrega dos itens licitados será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a qual designara os servidores Marco Antônio Pinheiro 5081006, MASP 5081006, Brenner Martiniano Oliveira da Conceição, MAPS 4536.002, Kathellen Ferreira Lima, MASP 4582001, Thiago da Matta Alves, MASP: 5665003, Ana Carolina Lipus Barros 7064001, para atuar como fiscal responsável pela execução da presente Ata.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 de junho em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Muriaé, 03 de junho de 2025


Maria Cristina Navarro De Aquino Ribeiro
Secretária Municipal De Educação







MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Vanessa Magalhães Azeredo
Secretária Municipal De Desenvolvimento Social


Luiza Agostini De Andrade
Secretária Municipal De Saúde


Paulo Roberto Fortinho Varella
Secretário Municipal De Governo e
Administração



Cezar Augusto Bianchi Botaro
Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico e
Inovação Social


Tatiana Rangel Viana
Secretária Municipal De Direitos Humanos

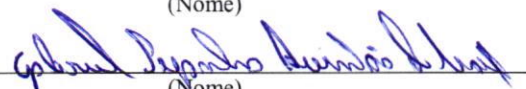
Documento assinado digitalmente
gov.br RAQUELINE LUZIA GOMES MANSUR
Data: 09/06/2025 09:24:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAQUELINE MANSUR BUFFET LTDA

TESTEMUNHAS:

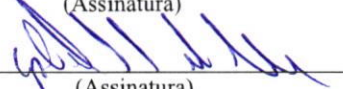


(Nome)



(Nome)

(Assinatura)



(Assinatura)

PROCESSO SEI nº 024.00006183/2026-37

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026

CONTRATO nº 090193.01/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090193.01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DO **GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO** DA COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS E A EMPRESA **ROSAMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DA REGIONAL DE MARILIA.

O **Grupo de Gerenciamento Administrativo** da Coordenadoria de Controle de Doenças com sede na Av. Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – Bairro Cerqueira Cesar - CEP: 01246-000, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito no **CNPJ sob o nº 46.374.500/0268-27**, neste ato representado por seu Diretor Técnico III a Senhora Angela Cristina da Silva, nomeada nos termos do art. 20, I, da LC 180-78, publicado no DOE de 12 de Setembro de 2018, inscrita no CPF sob o nº 063.930.668-30 no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ROSAMAR – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, com sede Rua Minoro Akiama, 309 – Jardim Santa Eliza – Pres. Prudente/SP – CEP: 19027-030, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.490.229/0001-75**, neste ato representado por seu Sócio Proprietário o senhor Fabiano Albuquerque Amaral, inscrito no CPF sob o nº 080.271.518-48 e RG sob o nº 206.503-07, doravante denominada CONTRATADO, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00006183/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 90005/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de alimentação para atender eventos da Regional de Marília, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência,

da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de buffet (tipo Coffee Break), compreendidos de gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas	12807	UNIDADE	Coffee	400	R\$ 112,50	R\$ 45.000,00

1.3 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do Contratado; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 eventos conforme descrito no termo de referência, contados a partir da data do primeiro evento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo aos autos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 24/02/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 07 (sete) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12 Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;
- 9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.22 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.23 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24 Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.25 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.26 Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.27 Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.28 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.29 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.30 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.31 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.32 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.33 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2 Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja,

tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1 Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1 a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 090193

II. Fonte de Recursos: 150010002

III. Programa de Trabalho: 10122094262150000

IV. Elemento de Despesa: 33903956

V. Plano Interno: Plano Orçamentário - 2026

VI. Nota de Empenho: 2026NE02347

14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 10 de março de 2026.

CONTRATANTE:




Angela Cristina da Silva
Diretor Técnico III
Grupo de Gerenciamento
Administrativo

CONTRATADO:

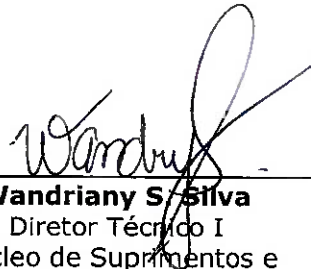
Documento assinado digitalmente
 **FABIANO ALBUQUERQUE AMARAL**
Data: 13/03/2026 12:36:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Albuquerque Amaral
Sócio Proprietário
ROSAMAR – COMÉRCIO DE
ALIMENTOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS:



Daniela de Santana Silva
Diretor Técnico I
Núcleo de Suprimentos e
Gestão de Contratos



Wandriany S. Silva
Diretor Técnico I
Núcleo de Suprimentos e
Gestão de Contratos

CONTRATANTE: GRUPO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATADO: ROSAMAR – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

CONTRATO: Nº 090193.01/2026

PROCESSO: SEI 024.00006183/2026-37

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (COFFEE & BRUNCH).

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 10 de março de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Angela Cristina da Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 063.930.668-30 e RG 15.190.075-9

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Angela Cristina da Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 063.930.668-30 e RG 15.190.075-9

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (Pelo contratante):

Nome: Angela Cristina da Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 063.930.668-30 e RG 15.190.075-9

Data de Nascimento: 01/07/1964

Endereço institucional: Av. Dr. Arnaldo, 351 – Pacaembu/SP

E-mail institucional: asilva@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: ccd-contratos@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 3066-8787

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabiano Albuquerque Amaral

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 080.271.518-48 e RG: 206.503-07

Data de Nascimento: 06/06/1971

Endereço institucional: R Minoro Akiama, 309 – Pres. Prudente/SP – CEP: 19.07-030

E-mail institucional: rosamar.pepitacio@gmail.com

E-mail pessoal: fabianodel6@gmail.com

Telefone(s): (18) 98129-8031

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

FABIANO ALBUQUERQUE AMARAL

Data: 13/03/2026 12:37:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Angela Cristina da Silva

Cargo: Diretor Técnico III

CPF: 063.930.668-30 e RG 15.190.075-9

Data de Nascimento: 01/07/1964

Endereço residencial: Av. Dr. Arnaldo, 351 – Pacaembu/SP

E-mail institucional: asilva@saude.sp.gov.br

E-mail pessoal: ccd-contratos@saude.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 3066-8787

Assinatura: _____

Relatório de Pesquisa de Preços

Preços	Quantidade	Cálculo	Preço Estimado (unit.)	Valor Total
6	1	Média	R\$ 13.155,26	R\$ 13.155,26
Serviço de buffet para evento				

Referências:

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	UNIDADE	Prefeitura Municipal de Sardoá	004/2025	09/05/2025

Preços

CNPJ: 44.924.776/0001-73	Valor: R\$ 11.049,50
Fornecedor: rosimery coelho moraes ribeiro	
Marca:	
Descrição: SERVIÇO DE BUFFET (150 PESSOAS)	
Fabricante:	
Cidade/UF: SARDOÁ	Tipo do valor
Endereço: -	Melhor lance
E-mail: -	
Telefone: -	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	DIÁRIA	Prefeitura Municipal de Urucânia	051/2025	11/07/2025

Preços

CNPJ: 19.460.017/0001-50	Valor: R\$ 14.700,00
Fornecedor: 19.460.017 SEBASTIANA CLEUZA RODRIGUES DA SILVA LIMA	
Marca:	
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM EQUIPE DE LIMPEZA, PARA 100 PESSOAS, COMPOSTO POR: MESA DE FRIOS: AZEITONA, PRESUNTO, QUEIJO MUSSARELA TEMPERADO, OVO DE CODORNA, SALAMINHO ITALIANO, PATÊ DE FRANGO, TORRADAS PARA ACOMPANHAMENTOMESA MINEIRA:LINGUIÇA FINA DE PERNIL, MANDIOCA FRITA, TORRESMO, BATATINHA AO ALHO, ESPETINHO DE FRANGO COM BACONBEBIDAS:SUCOS, REFRIGERANTES VARIADOS, ÁGUA NATURAL GELADA.VASILHAMES: PRATO, GARFO, FACA E COLHER EM AÇO INOX, BANDEJAS PARA SERVIR ALIMENTOS E BEBIDAS, TAÇ..	
Fabricante:	
Cidade/UF: PONTE NOVA	Tipo do valor
Endereço: -	Melhor lance
E-mail: -	
Telefone: -	

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	SERVICOS	Câmara Municipal de Santa Bárbara	011/2025	21/07/2025

Preços

CNPJ:	26.676.121/0001-41	Valor:	
Fornecedor:	Requinte Buffet e Eventos Ltda	R\$ 12.905,00	
Marca:			
Descrição:	Serviço de Buffet para Eventos		
Fabricante:			
Cidade/UF:	BARÃO DE COCAIS	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	SERVIÇO	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO	023/2025	29/09/2025

Preços

CNPJ:	19.139.704/0001-78	Valor:	
Fornecedor:	FABRINIO JOSE BEGALLI	R\$ 14.300,00	
Marca:	FB PRODUÇOES LTDA		
Descrição:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, abrangendo o preparo, fornecimento, transporte, montagem, atendimento e desmontagem, com fornecimento de todos os insumos, materiais, utensílios e equipe necessária, para realização do evento do dia dos professores, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.		
Fabricante:	FB PRODUÇÕES LTDA		
Cidade/UF:	BOTELHOS	Tipo do valor	
Endereço:	-	Melhor lance	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	DIARIA	Prefeitura Municipal de Perdígão	024/2025	06/11/2025

Preços

CNPJ:	49.286.066/0001-89	Valor:	
Fornecedor:	EMPORIO EVENTUALL LTDA	R\$ 10.434,06	
Marca:			
Descrição:	SERVIÇOS DE BUFFET.		
Fabricante:			
Cidade/UF:	CUIABÁ	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Fonte	Medida	Ente Público	Edital	Data Licitação
licitardigital	SERVICOS	Prefeitura Municipal de Santa Bárbara	67/2025	27/11/2025

Preços

CNPJ:	32.087.317/0002-84	Valor:	
Fornecedor:	PH EVENTOS E SERVIÇOS LTDA	R\$ 15.543,00	
Marca:	ACAO EVENTOS		
Descrição:	Serviço de Buffet para Eventos		
Fabricante:	ACAO IND		
Cidade/UF:	ITABIRA	Tipo do valor	
Endereço:	-	Proposta	
E-mail:	-		
Telefone:	-		

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ - RO - Compras.gov.br	2	UNIDADE	R\$ 15.000,0000	24/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93313706000082026	24/03/2026	1	Contratação de empresa especializada para a prestação eventual, sob demanda, de serviços de Coffee Break e Buffet, destinados a atender eventos institucionais, reuniões administrativas e técnicas, capacitações, campanhas educativas, ações de educação para o trânsito,

Esfera	UASG	Nome UASG
Municipal	933137	MRO-AUTARQUIA MUN DE TR. E TRANS DE JI-PARANÁ

Forma
SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor
G. M. ALEXANDRE ALIMENTOS E FESTAS LTDA	32.732.355/0001-61

Modalidade
Dispensa

Índice e Valor	Ata	Edital
-	-	-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Buffet Composição mínima por evento (até 250 pessoas): 02 (dois) tipos de carne; 02 (dois) tipos de arroz; Feijão; Salada cozida; Salada crua; Maionese; Farofa; Ravioli (ou raviole).

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RO/Ji-Paraná	Avenida Ji-Paraná	76900261	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.200,0000	04/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98444506000132026	04/03/2026	1	Contratação de empresa de fornecimento de serviço de buffet para atender ao evento de Lançamento da Linha de Cuidados para o Câncer Colorretal que acontecerá no dia 27/03/2026 de 07:00 às 17:00 em Divinópolis/MG, Conforme especificações e condições do Termo de Referência.

Esfera	UASG	Nome UASG
Municipal	984445	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG

Forma
SISPP

Fornecedor	Ni Fornecedor
26.616.127 MARCELA CRYSTIAN CASSIMIRO MARTINS	26.616.127/0001-23

Modalidade
Dispensa

Índice e Valor	Ata	Edital
-	-	-

Compra
Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Buffet Contratação de empresa para fornecimento de alimentação - Fornecimento de alimentação, por quantidade de convidado, referente ao lanche da manhã e ao lanche da tarde, para 350 pessoas no evento que acontecerá no dia 27 de Março de 2026. Serviços de garçons, pessoal da cozinha, todo o material de louça e buffet necessário para a realização do evento, como copos, bandejas, jarras, aparadores, mesas, toalhas de mesa, guardanapos e toalhas. Conforme Termo de referência. Buffet Para evento dia 27/03/2026 - Conforme Termo de referência.

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Divinópolis	Avenida Paraná	35501170	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	II	Cotação - Licitar Digital - Contratações Similares pela Administração Pública	1		R\$ 13.155,2600	06/05/2026	Sim

Data da Cotação

06/05/2026

Informações Adicionais

-

Hora da Cotação

09:58

Endereço Eletrônico

https://drive.google.com/file/d/1DrqVh7--YC1LAHeBcVJvcuROCUYSsECO/view?usp=drive_link

Anexos

Pesquisa licitar digital.pdf

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	IV	Buffet Recepções Ltda. (Buffet Requite) - Fornecedor	1		R\$ 14.390,0000	05/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

06.007.532/0001-37

Data da Cotação
05/05/2026

Hora da Cotação
13:25

Contato
(31) 3981-6150

Informações Adicionais
-

Anexos
buffet requite.pdf

Endereço Eletrônico

https://drive.google.com/file/d/1ckKMh7KOEofk6jJQdis3o0187ukhvpSK/view?usp=drive_link

Validade da Cotação
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	IV	Buffet Arte Mineira - Fornecedor	1		R\$ 9.000,0000	05/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

61.117.369/0001-07

Data da Cotação
05/05/2026

Hora da Cotação
13:27

Contato
(31) 99528-1880

Informações Adicionais
-

Anexos
buffet arte mineira.pdf

Endereço Eletrônico

https://drive.google.com/file/d/1LaxNeDfSLdWOCc-a7dh98GidP1GP8rJF/view?usp=drive_link

Validade da Cotação
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	IV	Buffet Imperial Viçosa LTDA - Fornecedor	1		R\$ 14.760,0000	08/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

11.240.239/0001-55

Data da Cotação
08/05/2026

Hora da Cotação
16:10

Contato
-

Informações Adicionais
-

Anexos
buffet imperial.pdf

Endereço Eletrônico

https://drive.google.com/file/d/1PLn2BAyaUMy7lwyApC_k44XowpoNbjAr/view?usp=drive_link

Validade da Cotação
-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	IV	Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda (Buffet Parthenon) - Fornecedor	1		R\$ 16.400,0000	08/05/2026	Sim

Identificação do Fornecedor

01.005.782/0001-14

Endereço Eletrônico

https://drive.google.com/file/d/11TlxdcqcfUeaFQ34QceJPAkBT7b-w63N/view?usp=drive_link

Data da Cotação

08/05/2026

Hora da Cotação

16:30

Validade da Cotação

-

Contato

(31) 99594-0046/dpelicitacoes@gmail.com

Informações Adicionais


-

Anexos

Orçamento Buffet Parthenon - CISMIV.pdf

Legenda:

 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



MODELO DE ORÇAMENTO

Empresa: Buffet Arte Mineira

CNPJ: 63.117.369/0001-07

Endereço: Sítio Auto Criciuma, Cristais, S/N, Zona Rural de Viçosa/MG.

Telefone: (31) 99528-1880

E-mail: buffet.gilberto@gmail.com

Responsável: Gilberto Gonçalves Lelis

Data: 05/05/2026

Prazo para resposta: 03 (três) dias.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme Condições gerais para a Contratação (ANEXO I deste orçamento).

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Global
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, para atendimento de evento institucional. O serviço compreende o fornecimento de salgados e bebidas nos intervalos do evento, além de disponibilização de equipe para suporte, organização e higienização do espaço.	serviço	360 pessoas	R\$9.000,00 (Nove mil reais).

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá providenciar todas as ações operacionais e logísticas para assegurar a prestação do serviço de buffet e fornecimento de alimentos prontos de forma regular, pontual e segura, assumindo exclusiva responsabilidade pela qualidade, segurança sanitária e adequada apresentação dos produtos e serviços entregues.

2.2. O evento será realizado no dia 10 de junho de 2026, das 8h às 18h, no auditório do Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, CEP 36570-900, Viçosa/MG, com uma estimativa de 180 convidados.



2.3. A contratada deverá disponibilizar os dois intervalos de coffee break previstos para o evento conforme o seguinte cronograma e especificações:

2.3.1. Período da manhã Previsto para as 8h15 (após o credenciamento). O serviço deve estar totalmente montado às 7h45 (30 minutos de antecedência) e a mesa deve ser mantida com reposição contínua até as 9h15.

2.3.2. Período da tarde: Previsto para às 16h. O serviço deve estar pronto para consumo às 15h30 (30 minutos de antecedência).

2.4. Os intervalos devem contemplar obrigatoriamente:

2.4.1. salgados tipo coquetel (fritos e assados em sabores variados, com peso unitário mínimo de 20 a 25 gramas, cuja variedade será definida posteriormente, de acordo com as opções da respectiva contratada), mini-hambúrguer e pão de queijo;

2.4.2. Bebidas geladas: sucos (sabores variados, de primeira qualidade), refrigerantes, com opção de refrigerante zero açúcar (sabor cola e guaraná, de primeira qualidade) e água mineral;

2.4.3. Bebida quente: café com e sem açúcar;

2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, como copos descartáveis, guardanapos, travessas, mesas aparadoras e forros (toalhas) adequados para o serviço.

2.5.1. Em hipótese alguma poderá haver desabastecimento de qualquer item durante os intervalos, devendo a contratada garantir o atendimento satisfatório de todos os participantes presentes.

2.6. Durante todo o período do evento (8h às 18h), deverá ser mantida 1 (uma) mesa de apoio com água gelada e café quente (sem açúcar), acompanhada de sachês de açúcar, adoçante e colheres descartáveis.

2.7. A contratada deverá alocar, no mínimo, 2 (dois) funcionários devidamente uniformizados e identificados para:

2.7.1. Fornecer e repor água em jarras e taças de vidro na mesa diretiva (palestrantes) e no púlpito, monitorar e repor os alimentos e bebidas nas mesas de coffee break e realizar a organização e limpeza constante das áreas de serviço durante o evento.

2.8. Todos os alimentos deverão ser transportados e entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em recipientes térmicos e embalagens adequadas que garantam a manutenção da temperatura ideal (alimentos quentes e bebidas geladas), a integridade física dos produtos e a preservação de suas características sensoriais.

2.9. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas e sanitárias da Anvisa e da Vigilância Sanitária relativas à produção, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer contaminação ou irregularidade decorrente de falha nos serviços prestados.

2.10. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, abrangendo insumos, preparo, mão de obra (inclusive os profissionais de apoio), transporte, montagem, desmontagem, descartáveis, equipamentos de suporte, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da prova de regularidade fiscal. O prazo para liquidação é de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do documento, prorrogáveis por igual período.



3.2. Caso a Nota Fiscal ou documentação apresentem erros, o prazo de liquidação será suspenso e reiniciado apenas após a regularização, sem ônus para o CISMIV. Constatada a irregularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar o débito, sob pena de comunicação aos órgãos de controle é possível rescisão contratual, assegurado o contraditório.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte conforme a legislação vigente, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a comprovação documental oficial.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados pelo índice IPCA. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de conferência do faturamento ou pendências operacionais, sem gerar direito a compensação financeira para a contratada.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções poderão ser aplicadas nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: O presente documento e suas condições gerais possuem caráter informativo e destinam-se exclusivamente à pesquisa de mercado e elaboração de proposta orçamentária. As especificações, quantidades e obrigações aqui descritas estão sujeitas a revisões e ajustes até a publicação do Termo de Referência definitivo. A apresentação da proposta pelo fornecedor implica o reconhecimento de que a contratação final será regida pelo Termo de Referência consolidado, cuja aceitação integral de suas condições será requisito obrigatório para a formalização do possível instrumento contratual.

(X) DECLARO que li, compreendo e aceito integralmente todas as Condições Gerais de Contratação descritas neste documento. Estou ciente de que as especificações apresentadas halizam a futura contratação.

Gilberto Gonçalves Leite
Assinatura do responsável

- ORÇAMENTO -



B · U · F · F · E · T

ARTE MINEIRA

Cliente: CIS - MIV

Evento: Coffee Break

Data: 10 de junho de 2026 – das 8h00 às 18h00.

Nº de Pessoas: 180

Local: Auditório do Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, CEP 36570-900, Viçosa/MG.

Material:

- Mesas de apoio
- Toalhas
- Guardanapos
- Taças
- Jarras
- Filtros
- Garrafas térmicas
- Bandeja para garçom
- Material descartável (Copo e colher).

Recursos humanos:

- 1 Garçom
- 1 auxiliar de cozinha



BUFFET

Descrição do Serviço

- **Salgados fritos :**

- Croquete de milho
- Bolinha de pizza
- Coxinha
- Quibe
- Travesseirinho napolitano



BUFFET

Descrição do Serviço

- **Salgados assados :**

- Empada de frango

- Esfirra de pizza

- **Pão de queijo**

- **Sanduche natural**

- **Biscoitos variados .**



BUFFET

Descrição do Serviço

- **Bolo: Escolha Duas Variedades.**

- Cenoura com chocolate
- Mandioca
- Farinha de milho
- Chocolate
- Coco
- Banana



• **Bebida:**

- Refrigerante: Guaraná, Coca-Cola, “Coca-Cola Zero e Light”.
- Água, com gás e aromatizada .
- Suco (Uva, maracujá, manga, goiaba) - **(Escolha Dois sabores)**.
- Café (Sachê de açúcar e adoçante)
- Leite
- Chá.

INVESTIMENTO:

Para a prestação deste serviço será cobrado R\$25,00 por pessoa por cada café.

Valor Total: R\$ 9.000,00.



Este orçamento é válido por 30 dias.

Viçosa - MG, 05/05/2026.

- *Gilberto Gonçalves Lélis*
- *CNPJ: 63.117.369/0001-07*

CONTATO

- buffet.gilberto@gmail.com
- buffet.artemineira
- (31) 99528-1880





MODELO DE ORÇAMENTO

Empresa: Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda

CNPJ: 01.005.782/0001-14

Endereço: Rua Antônio Lopes Lelis, nº: 199, Bairro: Santo Antônio, Viçosa – MG, CEP: 36570-000

Telefone: (31)9594-0046

E-mail: dpelicitacoes@gmail.com

Responsável: André Baratela Baltazar

Data: 08/05/2026

Prazo para resposta: 02 (dois) dias.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme Condições gerais para a Contratação (ANEXO I deste orçamento).

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Global
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, para atendimento de evento institucional. O serviço compreende o fornecimento de salgados e bebidas nos intervalos do evento, além de disponibilização de equipe para suporte, organização e higienização do espaço.	serviço	01	R\$16.400,00

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá providenciar todas as ações operacionais e logísticas para assegurar a prestação do serviço de buffet e fornecimento de alimentos prontos de forma regular, pontual e segura, assumindo exclusiva responsabilidade pela qualidade, segurança sanitária e adequada apresentação dos produtos e serviços entregues.

2.2. O evento será realizado no dia 10 de junho de 2026, das 8h às 18h, no auditório do Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, CEP 36570-900, Viçosa/MG, com uma estimativa de 180 convidados.



2.3. A contratada deverá disponibilizar os dois intervalos de coffee break previstos para o evento conforme o seguinte cronograma e especificações:

2.3.1. Período da manhã Previsto para as 8h15 (após o credenciamento). O serviço deve estar totalmente montado às 7h45 (30 minutos de antecedência) e a mesa deve ser mantida com reposição contínua até as 9h15.

2.3.2. Período da tarde: Previsto para as 16h. O serviço deve estar pronto para consumo às 15h30 (30 minutos de antecedência).

2.4. Os intervalos devem contemplar obrigatoriamente:

2.4.1. salgados tipo coquetel (fritos e assados em sabores variados, com peso unitário mínimo de 20 a 25 gramas, cuja variedade será definida posteriormente, de acordo com as opções da respectiva contratada), mini-hambúrguer e pão de queijo;

2.4.2. Bebidas geladas: sucos (sabores variados, de primeira qualidade), refrigerantes, com opção de refrigerante zero açúcar (sabor cola e guaraná, de primeira qualidade) e água mineral;

2.4.3. Bebida quente: café com e sem açúcar;

2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, como copos descartáveis, guardanapos, travessas, mesas aparadoras e forros (toalhas) adequados para o serviço.

2.5.1. Em hipótese alguma poderá haver desabastecimento de qualquer item durante os intervalos, devendo a contratada garantir o atendimento satisfatório de todos os participantes presentes.

2.6. Durante todo o período do evento (8h às 18h), deverá ser mantida 1 (uma) mesa de apoio com água gelada e café quente (sem açúcar), acompanhada de sachês de açúcar, adoçante e colheres descartáveis.

2.7. A contratada deverá alocar, no mínimo, 2 (dois) funcionários devidamente uniformizados e identificados para:

2.7.1. Fornecer e repor água em jarras e taças de vidro na mesa diretiva (palestrantes) e no púlpito, monitorar e repor os alimentos e bebidas nas mesas de coffee break e realizar a organização e limpeza constante das áreas de serviço durante o evento.

2.8. Todos os alimentos deverão ser transportados e entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em recipientes térmicos e embalagens adequadas que garantam a manutenção da temperatura ideal (alimentos quentes e bebidas geladas), a integridade física dos produtos e a preservação de suas características sensoriais.

2.9. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas e sanitárias da Anvisa e da Vigilância Sanitária relativas à produção, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer contaminação ou irregularidade decorrente de falha nos serviços prestados.

2.10. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, abrangendo insumos, preparo, mão de obra (inclusive os profissionais de apoio), transporte, montagem, desmontagem, descartáveis, equipamentos de suporte, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da prova de regularidade fiscal. O prazo para liquidação é de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do documento, prorrogáveis por igual período.



3.2. Caso a Nota Fiscal ou documentação apresentem erros, o prazo de liquidação será suspenso e reiniciado apenas após a regularização, sem ônus para o CISMIV. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar o débito, sob pena de comunicação aos órgãos de controle e possível rescisão contratual, assegurado o contraditório.

3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte conforme a legislação vigente, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a comprovação documental oficial.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados pelo índice IPCA. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de conferência do faturamento ou pendências operacionais, sem gerar direito a compensação financeira para a Contratada.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções poderão ser aplicadas nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: O presente documento e suas condições gerais possuem caráter informativo e destinam-se exclusivamente à pesquisa de mercado e elaboração de proposta orçamentária. As especificações, quantidades e obrigações aqui descritas estão sujeitas a revisões e ajustes até a publicação do Termo de Referência definitivo. A apresentação da proposta pelo fornecedor implica o reconhecimento de que a contratação final será regida pelo Termo de Referência consolidado, cuja aceitação integral de suas condições será requisito obrigatório para a formalização do possível instrumento contratual.

(x) DECLARO que li, compreendo e aceito integralmente todas as Condições Gerais de Contratação descritos neste documento. Estou ciente de que as especificações apresentadas balizam a futura contratação.

ANDRE BARATELLA

BALTAZAR:07144850636

Assinado de forma digital por

ANDRE BARATELLA

BALTAZAR:07144850636

Dados: 2026.05.11 08:04:34 -03'00'

Assinatura do responsável



MODELO DE ORÇAMENTO

Empresa: *BUFFET RECEPÇÕES LTDA (REQUINTS)*

CNPJ: *060075320001-37*

Endereço: *RUA PAULO MARCO DEL GIUDECE, 60 - BAIRRO BELVEDERE*

Telefone: *31-3891-6150*

E-mail:

Responsável: *JOCELYNO RODRIGUES SILVA*

Data: *05-05-2026*

Prazo para resposta: **03 (três) dias.**

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme Condições gerais para a Contratação (ANEXO I deste orçamento).

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Global
1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, para atendimento de evento institucional. O serviço compreende o fornecimento de salgados e bebidas nos intervalos do evento, além de disponibilização de equipe para suporte, organização e higienização do espaço.	serviço	01	<i>14.390,00</i>

ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratada deverá providenciar todas as ações operacionais e logísticas para assegurar a prestação do serviço de buffet e fornecimento de alimentos prontos de forma regular, pontual e segura, assumindo exclusiva responsabilidade pela qualidade, segurança sanitária e adequada apresentação dos produtos e serviços entregues.

2.2. O evento será realizado no dia 10 de junho de 2026, das 8h às 18h, no auditório do Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, CEP 36570-900, Viçosa/MG, com uma estimativa de 180 convidados.

2.3. A contratada deverá disponibilizar os dois intervalos de coffee break previstos para o evento conforme o seguinte cronograma e especificações:



2.3.1. Período da manhã Previsto para as 8h15 (após o credenciamento). O serviço deve estar totalmente montado às 7h45 (30 minutos de antecedência) e a mesa deve ser mantida com reposição contínua até as 9h15.

2.3.2. Período da tarde: Previsto para as 16h. O serviço deve estar pronto para consumo às 15h30 (30 minutos de antecedência).

2.4. Os intervalos devem contemplar obrigatoriamente:

2.4.1. salgados tipo coquetel (fritos e assados em sabores variados, com peso unitário mínimo de 20 a 25 gramas, cuja variedade será definida posteriormente, de acordo com as opções da respectiva contratada), mini-hambúrguer e pão de queijo;

2.4.2. Bebidas geladas: sucos (sabores variados, de primeira qualidade), refrigerantes, com opção de refrigerante zero açúcar (sabor cola e guaraná, de primeira qualidade) e água mineral;

2.4.3. Bebida quente: café com e sem açúcar;

2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários, como copos descartáveis, guardanapos, travessas, mesas aparadoras e forros (toalhas) adequados para o serviço.

2.5.1. Em hipótese alguma poderá haver desabastecimento de qualquer item durante os intervalos, devendo a contratada garantir o atendimento satisfatório de todos os participantes presentes.

2.6. Durante todo o período do evento (8h às 18h), deverá ser mantida 1 (uma) mesa de apoio com água gelada e café quente (sem açúcar), acompanhada de sachês de açúcar, adoçante e colheres descartáveis.

2.7. A contratada deverá alocar, no mínimo, 2 (dois) funcionários devidamente uniformizados e identificados para:

2.7.1. Fornecer e repor água em jarras e taças de vidro na mesa diretiva (palestrantes) e no púlpito, monitorar e repor os alimentos e bebidas nas mesas de coffee break e realizar a organização e limpeza constante das áreas de serviço durante o evento.

2.8. Todos os alimentos deverão ser transportados e entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em recipientes térmicos e embalagens adequadas que garantam a manutenção da temperatura ideal (alimentos quentes e bebidas geladas), a integridade física dos produtos e a preservação de suas características sensoriais.

2.9. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas e sanitárias da Anvisa e da Vigilância Sanitária relativas à produção, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer contaminação ou irregularidade decorrente de falha nos serviços prestados.

2.10. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, abrangendo insumos, preparo, mão de obra (inclusive os profissionais de apoio), transporte, montagem, desmontagem, descartáveis, equipamentos de suporte, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

2.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal acompanhada da prova de regularidade fiscal. O prazo para liquidação é de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do documento, prorrogáveis por igual período.

3.2. Caso a Nota Fiscal ou documentação apresentem erros, o prazo de liquidação será suspenso e reiniciado apenas após a regularização, sem ônus para o CISMIV. Constatada irregularidade fiscal, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar o débito, sob pena de comunicação aos órgãos de controle e possível rescisão contratual, assegurado o contraditório.



3.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

3.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte conforme a legislação vigente, exceto para empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentarem a comprovação documental oficial.

3.5. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores serão atualizados pelo índice IPCA. Nenhum pagamento será efetuado na pendência de conferência do faturamento ou pendências operacionais, sem gerar direito a compensação financeira para a Contratada.

4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. As sanções poderão ser aplicadas nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: O presente documento e suas condições gerais possuem caráter informativo e destinam-se exclusivamente à pesquisa de mercado e elaboração de proposta orçamentária. As especificações, quantidades e obrigações aqui descritas estão sujeitas a revisões e ajustes até a publicação do Termo de Referência definitivo. A apresentação da proposta pelo fornecedor implica o reconhecimento de que a contratação final será regida pelo Termo de Referência consolidado, cuja aceitação integral de suas condições será requisito obrigatório para a formalização do possível instrumento contratual.

DECLARO que li, compreendo e aceito integralmente todas as Condições Gerais de Contratação descritos neste documento. Estou ciente de que as especificações apresentadas balizam a futura contratação.


Assinatura do responsável

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Autoridade responsável pela demanda: **Maria Regina de Carvalho Martins.**

Agente Público da área de licitações responsável pela elaboração do ETP: **Fernanda Rodrigues Hermenegildo.**

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

- 2.1. Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.2. Decreto CISAMAPI Nº 005/2022;
- 2.3. Decreto CISAMAPI Nº 007/2022;
- 2.4. https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiã_final_para_cop30.pdf

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização conjunta de evento de capacitação em licitações e compras públicas, promovido mediante o TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2026 celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa – CISMIV e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piranga – CISAMAPI.

O evento, denominado "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026", acontecerá no dia 10.06.2026, no auditório da Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Minas Gerais.

O evento possui finalidade técnico-institucional voltada à qualificação de servidores públicos, gestores, agentes de contratação, equipes de apoio, assessorias jurídicas e demais profissionais envolvidos nos procedimentos administrativos de compras públicas e contratações governamentais, especialmente diante das exigências impostas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

A capacitação dos servidores contribui para o desenvolvimento de uma força de trabalho mais competente e preparada para enfrentar os desafios e alcançar os objetivos da Administração Pública. Além disso, a gestão por competências permite uma melhor alocação de recursos humanos, identificando talentos internos e promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo.

A capacitação de servidores também está intrinsecamente ligada à gestão por competências, trazida no texto da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 7º da referida norma. Esse é mais um motivo para treinar os agentes públicos com vistas à adaptação e à atualização quanto aos processos de contratação pública sob novas exigências legais.

Considerando a dimensão do evento, a previsão de participação de representantes dos municípios consorciados ao CISAMAPI e CISMIV, sendo no total de 33 (trinta e três) municípios, e a necessidade de assegurar condições adequadas de recepção, alimentação, organização e suporte operacional, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional.

A pretensa contratação visa garantir a adequada estrutura de acolhimento aos participantes, suporte logístico ao desenvolvimento das atividades, fornecimento de alimentação compatível com a duração do evento, padronização e qualidade dos serviços prestados, eficiência na organização e execução das atividades institucionais.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional dos consórcios participantes, especialmente às ações voltadas ao fortalecimento da gestão pública, qualificação técnica de servidores e aprimoramento das rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Técnicos

- fornecimento de coffee break compatível com o quantitativo estimado de participantes;
- disponibilização de itens alimentícios variados, frescos e adequados ao consumo imediato;
- fornecimento de bebidas não alcoólicas;
- disponibilização de equipe de apoio operacional para organização, reposição, atendimento e suporte durante o evento;
- fornecimento de utensílios, materiais descartáveis e demais insumos necessários;
- execução dos serviços no local, data e horários previamente definidos pela Administração.

5.2 Requisitos de Qualificação

- comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto;
- regularidade fiscal e trabalhista;
- cumprimento das normas sanitárias aplicáveis;
- observância das normas de segurança do trabalho.

5.3 Requisitos de Sustentabilidade

- priorização de materiais biodegradáveis ou recicláveis, quando viável;
- redução de desperdícios de alimentos;
- adequada destinação de resíduos produzidos durante o evento.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA E QUANTITATIVOS

Estima-se um público total aproximado de **180 (cento e oitenta) pessoas**.

O quantitativo estimado de participantes foi calculado com base no número de vagas disponibilizadas aos colaboradores dos municípios consorciados, sendo 05 (cinco) para cada, totalizando 165 (cento e sessenta e cinco), as demais vagas, 15 (quinze) são destinadas aos colaboradores dos CISAMAPI e CISMIV, bem como considerando a quantidade de intervalos.

O quantitativo final deverá ser confirmado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento.

Os quantitativos serão definidos conforme padrão usual de consumo individual para eventos institucionais, sendo:

Estimativa de Consumo – Bebidas e alimentação (180 pessoas)

As referências abaixo seguem prática consolidada de buffets e eventos institucionais, considerando:

Os serviços deverão contemplar: salgados tipo coquetel (fritos e assados em sabores variados, com peso unitário mínimo de 20 a 25 gramas, cuja variedade será definida posteriormente, de acordo com as opções da

Avenida Ernesto Trivelato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

respectiva contratada), mini hambúrguer e pão de queijo; Bebidas geladas: sucos (sabores variados, de primeira qualidade), refrigerantes, com opção de refrigerante zero açúcar (sabor cola e guaraná, de primeira qualidade) e água mineral; Bebida quente: café com e sem açúcar, para o público estimado de 180 (cento e oitenta) convidados, conforme estimativa média abaixo descrita:

Item	Consumo médio por pessoa	Quantidade mínima estimada para 180 pessoas
Refrigerante	400 ml	72 litros
Suco	300 ml	54 litros
Salgados tipo coquetel	12 unidades	2.160 unidades
Pão de queijo	3 unidades	540 unidades
Mini hambúrguer	2 unidades	360 unidades
Bolo	100 g	18 kg
Café	100 ml	18 litros
Água mineral	300 ml	54 litros

A CONTRATADA deverá considerar, para fins de execução dos serviços, a realização de 02 (dois) intervalos de coffee break durante o evento, devendo assegurar o fornecimento integral, a reposição adequada dos itens e a manutenção da qualidade dos serviços em ambos os períodos.

8. RESULTADO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução 1: Contratação de empresa especializada em buffet com fornecimento integrado de apoio operacional Solução em que uma única empresa executa integralmente:

- preparo e fornecimento do coffee break;
- disponibilização de bebidas;
- fornecimento de utensílios e materiais;
- montagem e organização dos espaços;
- equipe de apoio operacional e reposição.

Vantagens:

- centralização da responsabilidade contratual;
- maior eficiência operacional;
- melhor fiscalização contratual;
- redução de riscos de falhas na execução;
- padronização dos serviços.

Desvantagens:

- menor flexibilidade para contratação segmentada.

Solução 2: Contratação separada dos serviços de buffet e apoio operacional:

Modelo em que:

- uma empresa fornece alimentação;
- outra empresa executa apoio logístico e operacional.

Vantagens:

- possibilidade de especialização por objeto;
- maior segmentação da contratação.

Desvantagens:

- maior complexidade administrativa;
- risco de conflitos operacionais;
- dificuldade de coordenação;
- fragmentação de responsabilidades.

Solução 3: Execução direta pela Administração:

Modelo em que a própria Administração realiza:

- aquisição dos alimentos;
- contratação avulsa de pessoal;
- organização operacional do evento.

Vantagens:

- aparente redução de custos diretos em situações pontuais.

Desvantagens:

- ausência de estrutura própria;
- aumento da carga administrativa;
- maior risco operacional;
- dificuldades logísticas;
- riscos sanitários;
- baixa eficiência administrativa.

Solução 4: Adesão à Ata de Registro de Preços:

Possibilidade de utilização de ata vigente de outro órgão ou entidade pública, desde que:

- haja compatibilidade do objeto;
- exista vantajosidade comprovada;
- sejam observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

Vantagens:

- maior celeridade processual;
- possível ganho de escala;
- redução do tempo de contratação.

Desvantagens:

- limitação às condições já registradas;
- eventual incompatibilidade quantitativa ou operacional;
- dependência da anuência do órgão gerenciador e fornecedor.

CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Após análise das soluções disponíveis, verifica-se que a contratação integrada de empresa especializada em serviços de buffet com apoio operacional apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, considerando a natureza do evento, a necessidade de coordenação operacional, a eficiência administrativa, a economicidade, a padronização e qualidade dos serviços pretendidos.

Foram realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores de serviços de buffet, resultando nas seguintes cotações:

Pesquisa no Portal nacional de Contratações Públicas - PNCP		
Item	Identificação do Órgão	Valor unitário por pessoa
01	Prefeitura Municipal de Muriaé – MG – ARP nº 213/2025	R\$ 55,00

02	Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – Contrato nº 002/2026	R\$ 47,00
03	Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças/SP – Contrato nº 090193.01/2026	R\$ 112,50
Valor médio		R\$ 71,50

Considerando que o valor estimado para a contratação, apurado por meio de pesquisa realizada na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foram adotadas as providências necessárias para a identificação de fornecedores especializados compatíveis com o objeto demandado. Nesse contexto, procedeu-se à consulta de empresas sediadas na cidade de Viçosa/MG e região, local onde será realizado o evento, com vistas à observância do critério de proximidade geográfica e viabilidade logística e econômica. A consulta ficou a cargo da Central de Compras do CISMIV, que encaminhou os arquivos anexos a este estudo.

Foi solicitada cotação das empresas, abaixo identificadas. Para fins de composição de cotação mínima exigida e ampliação da competitividade, foi incluída na média de valores os preços públicos obtidos. Tal procedimento visa assegurar a razoabilidade, a economicidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Pesquisa Direta Com Fornecedores Regionais- MG			
Item	Identificação da Empresa	Localização	Valor Unitário por Pessoa
01	Buffet Recepção Ltda (Requite)	Viçosa	R\$ 79,95
02	Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda.	Viçosa	R\$ 91,11
03	Buffet Arte Mineira Ltda	Viçosa	R\$ 50,00
Valor médio			R\$ 73,67

Em decorrência da pesquisa de mercado previamente realizada, verificou-se que a empresa **Buffet Arte Mineira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 63.117.369/0001-07** apresentou proposta comercial com o menor valor dentre os fornecedores consultados, mantendo, contudo, as mesmas condições técnicas e operacionais exigidas para a prestação do serviço, em conformidade com o objeto contratual. Ressalte-se que a análise comparativa considerou critérios de equivalência quanto à qualidade, abrangência e conformidade dos serviços.

Média dos valores obtidos:

Média de valores:				
Item	Identificação do Órgão	Valor unitário por pessoa	Média	Menor Preço
01	Prefeitura Municipal de Muriaé – MG – ARP nº 213/2025	R\$ 55,00	R\$ 72,59	R\$ 50,00
02	Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região – Contrato nº 002/2026	R\$ 47,00		

03	Grupo de Gerenciamento Administrativo da Coordenadoria de Controle de Doenças/SP – Contrato nº 090193.01/2026	R\$ 112,50		
04	Buffet Recepção Ltda (Requite)	R\$ 79,95		
05	Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda.	R\$ 91,11		
06	Buffet Arte Mineira	R\$ 50,00		

Considerando o número estimado de pessoas esperadas, sendo 180,00 (cento e oitenta), o valor total estimado pelo valor médio é de R\$ 13.066,80 (treze mil sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Considerando o menor valor ofertado pela empresa Buffet Arte Mineira, sendo o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada é a solução mais eficiente, considerando:

- Impossibilidade operacional do CISAMAPI em executar o serviço;
- Natureza excepcional do evento;
- Necessidade de qualidade, segurança alimentar e atendimento profissional.

Outra solução, como aquisição direta dos insumos, não atenderia aos requisitos técnicos de preparo e serviço.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Consoante o disposto no inc., II e § 2º do art. 75 da Lei 14.33/2021, e Art. 1º e ss do Decreto CISAMAPI nº. 07/2022 do CISAMAPI, o procedimento a ser utilizado é a Dispensa de Licitação.

Tendo em vista que o valor estimado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº, 14.133/2021, por possuir padrões e características gerais, usualmente contratadas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pelo procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vista da escolha da proposta mais vantajosa.

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação não guarda qualquer relação direta ou indireta com outros objetos iguais ou correlatos atualmente em execução no âmbito do CISAMAPI. Trata-se de demanda autônoma, específica e devidamente justificada, cuja natureza e finalidade não se confundem com contratações anteriores ou vigentes, inexistindo sobreposição de escopo, duplicidade de objeto ou qualquer vínculo contratual que comprometa a legalidade, a economicidade ou a eficiência da presente iniciativa.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas no inciso II, do art.47, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, desde que devidamente justificada a razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Não se recomenda o parcelamento da solução.

A execução integrada dos serviços mostra-se tecnicamente mais adequada, considerando a interdependência entre as atividades dos serviços e apoio operacional, cuja coordenação simultânea é essencial para o sucesso do evento.

O parcelamento poderia ocasionar dificuldades de gerenciamento, conflitos de responsabilidade, prejuízos à execução, aumento do risco operacional e comprometimento da qualidade dos serviços.

Assim, a contratação unificada atende ao princípio da eficiência e representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS ANTE A ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. adequada realização do evento de capacitação;
2. suporte eficiente aos participantes;
3. melhoria da experiência institucional dos presentes;
4. fortalecimento das ações de capacitação dos consórcios;
5. garantia de condições adequadas para desenvolvimento das atividades técnicas;
6. otimização da organização e logística do evento;
7. eficiência administrativa na execução do objeto.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

Recomenda-se priorizar:

1. Uso reduzido de descartáveis;
2. Materiais reutilizáveis sempre que possível;
3. Correto descarte de resíduos.

15. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO DA DEMANDA DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações do presente Estudo, entende-se que a contratação é técnica e economicamente viável por dispensa de licitação, adotado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ponte Nova (MG), 19 de maio de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação

Maria Regina de Carvalho Martins
Secretaria Executiva

MAPA DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento institucional do CISAMAPI e CISMIV.

1. OBJETIVO DO MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar e estabelecer medidas de tratamento dos riscos inerentes à contratação e execução dos serviços de buffet e apoio operacional, visando:

- assegurar a adequada execução contratual;
- prevenir falhas que comprometam o evento institucional;
- mitigar riscos operacionais, sanitários, administrativos e financeiros;
- subsidiar a fiscalização contratual;
- fortalecer os mecanismos de governança e controle da contratação.

2. METODOLOGIA ADOTADA

A análise dos riscos considerou:

- probabilidade de ocorrência;
- impacto na execução contratual;
- capacidade de detecção prévia;
- medidas preventivas;
- medidas corretivas;
- definição de responsáveis pelo monitoramento.

Classificação utilizada:

Probabilidade	Descrição
Baixa	Evento improvável
Média	Possibilidade moderada
Alta	Grande possibilidade de ocorrência

Impacto	Descrição
Baixo	Não compromete significativamente o objeto
Médio	Afeta parcialmente a execução
Alto	Compromete o evento ou gera prejuízo relevante

3. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Atraso na montagem do coffee break	Média	Alto	Comprometimento do cronograma do evento	Definir horário mínimo de antecedência no TR e fiscalização prévia	Acionamento imediato do preposto e aplicação de sanções	Fiscal do contrato
2	Quantidade insuficiente de alimentos e bebidas	Média	Alto	Insatisfação dos participantes e interrupção do serviço	Estabelecer quantitativos mínimos por participante	Glosa proporcional e reposição imediata	Contratada e fiscalização
3	Alimentos impróprios para consumo	Baixa	Alto	Risco sanitário e responsabilização da Administração	Exigir licença sanitária e observância às normas da Anvisa	Rejeição imediata dos produtos e substituição	Contratada
4	Falha na conservação térmica dos alimentos	Média	Alto	Perda da qualidade e risco à saúde	Exigir recipientes térmicos adequados	Substituição imediata dos itens	Contratada
5	Ausência ou insuficiência de equipe de apoio	Média	Médio	Prejuízo à reposição e organização do evento	Definir quantitativo mínimo de funcionários	Substituição imediata dos colaboradores	Contratada
6	Descumprimento dos horários de reposição	Média	Médio	Desabastecimento temporário	Fiscalização contínua durante os intervalos	Registro de ocorrência e aplicação de glosa	Fiscal do contrato
7	Cancelamento ou adiamento do evento	Média	Médio	Reprogramação contratual e possível custo adicional	Previsão contratual específica	Formalização de nova data e negociação administrativa	Administração
8	Inexecução total do objeto	Baixa	Alto	Frustração do evento institucional	Verificação da capacidade técnica da empresa	Convocação do fornecedor subsequente ou nova contratação emergencial, se cabível	Administração
9	Sobre preço na contratação	Baixa	Alto	Danos ao erário	Pesquisa de preços robusta e comparativa	Revisão da estimativa e reavaliação da contratação	Setor de compras
10	Restrição indevida à competitividade	Baixa	Médio	Impugnações e nulidade do procedimento	Justificativas técnicas adequadas no TR	Revisão do edital/TR antes da publicação	Setor demandante





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CISAMAPI

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
11	Descumprimento de normas sanitárias	Média	Alto	Autuações e riscos à saúde pública	Exigência de licença sanitária válida	Suspensão da execução e comunicação aos órgãos competentes	Fiscalização
12	Problemas no transporte dos alimentos	Média	Médio	Atrasos e perda de qualidade	Exigir logística adequada e recipientes apropriados	Reposição imediata pela contratada	Contratada
13	Falhas na limpeza e organização do espaço	Média	Médio	Má apresentação e desconforto aos participantes	Fiscalização contínua e definição clara das obrigações	Determinação de correção imediata	Contratada
14	Não comparecimento do preposto	Baixa	Médio	Dificuldade de comunicação e solução de falhas	Exigência formal de preposto	Solicitação de substituição imediata	Contratada
15	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Pagamento indevido ou execução inadequada	Designação formal de fiscais e checklist de execução	Reavaliação dos atos praticados	Administração
16	Emissão incorreta de nota fiscal	Média	Baixo	Atraso no pagamento	Conferência documental prévia	Devolução para correção	Setor financeiro
17	Ausência de documentação de habilitação na contratação	Baixa	Alto	Irregularidade administrativa	Conferência documental antes da contratação	Suspensão da contratação até regularização	Setor de licitações
18	Acidente durante execução dos serviços	Baixa	Médio	Responsabilidade civil e interrupção parcial	Uso de EPIs e observância das normas de segurança	Atendimento imediato e registro da ocorrência	Contratada
19	Descontinuidade no fornecimento de água e café	Média	Médio	Prejuízo ao atendimento contínuo	Previsão de reposição permanente	Reposição imediata dos itens	Contratada





Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Consequência	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
20	Reclamações generalizadas quanto à qualidade dos produtos	Média	Médio	Comprometimento institucional do evento	Definição de padrão mínimo de qualidade	Registro formal e aplicação de penalidades	Fiscalização



4. TRATAMENTO DOS RISCOS

Os riscos classificados com impacto alto deverão possuir acompanhamento prioritário pela fiscalização contratual, especialmente aqueles relacionados:

- à segurança alimentar;
- à pontualidade da execução;
- ao quantitativo de alimentos;
- à regularidade sanitária;
- à execução integral do objeto.

5. MONITORAMENTO

O monitoramento dos riscos ocorrerá:

- durante a fase preparatória da contratação;
- na seleção do fornecedor;
- previamente ao evento;
- durante toda a execução contratual;
- no recebimento provisório e definitivo dos serviços.

Os registros deverão constar:

- em checklist de fiscalização;
- relatório de execução;
- termo de recebimento;
- ocorrências contratuais;
- eventual processo sancionatório.

6. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos visa fortalecer a governança da contratação, ampliar a segurança jurídica do procedimento e assegurar a adequada execução dos serviços objeto da contratação, observando os princípios da eficiência, planejamento, prevenção e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretoria de Licitação e Planejamento Estratégico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEC9-D502-0167-4646

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 25/05/2026 16:13:29
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA REGINA DE CARVALHO MARTINS (CPF 231.XXX.XXX-34) em 25/05/2026 16:40:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/FEC9-D502-0167-4646>

Memorando Interno

Ponte Nova, 25 de maio de 2026.

Ao Controle Interno

Assunto: Solicitação de análise e emissão de parecer.

Prezada Senhora,

Encaminhamos, por meio deste, a documentação referente a fase de planejamento do processo administrativo destinado à realização de procedimento licitatório, para análise desse Controle Interno, visando **a Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"**.

Solicitamos a verificação da regularidade dos atos processuais praticados até o presente momento, com a consequente emissão de parecer, nos termos do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A manifestação desse setor é necessária para o regular prosseguimento do processo, especialmente para subsidiar a autorização da autoridade competente e posterior publicação do edital.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0963-6A6A-88C0-1704

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 26/05/2026 09:13:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0963-6A6A-88C0-1704>

Data: 26 de maio de 2026.
Parecer nº 26/2026
Requerente: Central de Compras e Licitações
De: Controle Interno

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Chegou ao Setor de Controle Interno, para manifestação, a documentação de procedimento licitatório objetivando a **Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"**.

ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, o exame dos atos realizados no procedimento licitatório demonstrou o que segue:

- a) O procedimento licitatório possui Documentos de Formalização de Demanda (DFD);
- b) O procedimento licitatório possui ETP (Estudo Técnico Preliminar);
- c) Consta no processo o Mapa de Riscos;
- d) Consta a Consolidação dos Produtos da Pesquisa de Preços, no qual, descreve o método utilizado para obtenção de preços;
- e) Média de preços obtida através de pesquisa no ComprasGov; contratações similares realizadas pela administração pública (Licitar Digital) e fornecedores.
- f) Verificou-se que os orçamentos foram realizados respeitando os parâmetros do Decreto nº 05/2022.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, considero que o mesmo está **APTO** para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes.

DÊNIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES
Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1B3-9AD7-CB69-5A6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIZ APARECIDA DE ALMEIDA GONÇALVES (CPF 098.XXX.XXX-37) em 26/05/2026 08:35:50
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/C1B3-9AD7-CB69-5A6B>

Memorando Interno

Ponte Nova, 26 de maio de 2026.

Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e financeira

Prezada Senhora,

Em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CISAMAPI, encaminhamos a presente demanda para verificação da existência de dotação orçamentária, respectiva ficha e saldo financeiro disponível para atendimento da despesa referente à **Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"**, cujo valor estimado é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Consórcio	Entes Consorticiados	Participantes (estimado)	Quota-parte (estimado)	Valor
CISAMAPI	23	125	69,45%	R\$ 6.250,00
CISMIV	10	55	30,55%	R\$ 2.750,00
TOTAL	33	180	100,00%	R\$ 9.000,00

A presente solicitação tem por finalidade instruir o processo administrativo de contratação, em observância às disposições dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que tratam da geração de despesa e da necessidade de prévia indicação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Diante do exposto, solicitamos a gentileza de informar a **dotação orçamentária correspondente, número da ficha, fonte de recursos e saldo disponível**, para que possamos dar regular prosseguimento aos trâmites administrativos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEF1-19F7-E31E-0F63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 26/05/2026 08:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/CEF1-19F7-E31E-0F63>

Memorando Interno

Data: 26 de maio de 2026
Para: Central de Compras
A/C: Gabriel Gustavo Ferraz
De: Renata Amaral de Freitas
Referente: Existência de Crédito Orçamentário

Em resposta à sua solicitação, informo que a dotação orçamentária para a Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026, cujo o valor estimado será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). No caso de formalização de contrato, emissão de nota de empenho ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Exercício de 2026:

CENTRAL DE COMPRAS

Dotação: 01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.30.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 53

Fonte:1.880.000.0000

Saldo Disponível: R\$ 23.303,56

As referidas despesas serão empenhadas no exercício financeiro, de acordo com verificação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Vale ressaltar que no caso dos municípios consorciados, as despesas deverão ser empenhadas ou contratadas mediante utilização de dotação própria de cada município consorciado na época da efetivação das despesas.

Renata Amaral de Freitas
Contadora (MG-116771/O-5)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D00-DB34-4CE0-9457

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA AMARAL DE FREITAS (CPF 097.XXX.XXX-32) em 26/05/2026 14:24:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/5D00-DB34-4CE0-9457>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, destinados à realização do evento "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026", a ser realizado no dia 10 de junho de 2026, no município de Viçosa, em parceria dos Consórcios CISAMAPI e CISMIV, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional, para atendimento de evento institucional. O serviço compreende o fornecimento de salgados e bebidas nos intervalos do evento, além de disponibilização de equipe para suporte, organização e higienização do espaço. Público atendido: 180 pessoas.	12807	Serviço	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Valor total						R\$ 9.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no planejamento anual da Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A contratada deverá adotar práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere ao acondicionamento, transporte e descarte de materiais utilizados durante o evento;

4.1.2 Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, incluindo copos, embalagens, guardanapos e demais itens de apoio utilizados na execução do serviço;

4.1.3 As embalagens utilizadas no transporte e armazenamento dos alimentos deverão possuir dimensões adequadas, evitando desperdícios e garantindo a preservação da qualidade dos produtos, com redução de impactos ambientais.

4.1.4 A contratada deverá adotar medidas voltadas à redução de desperdício de alimentos e ao uso racional de recursos, incluindo adequada logística de reposição dos itens durante os intervalos do evento;

4.1.5 Os materiais empregados não deverão conter substâncias nocivas em níveis superiores aos recomendados pelas normas aplicáveis, especialmente aqueles utilizados em contato direto com alimentos e bebidas;

4.1.6 A contratada deverá, sempre que solicitado pela Administração, comprovar a adoção de práticas sustentáveis relacionadas à execução dos serviços e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o evento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não haverá indicação de marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1 Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não se aplica.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Será solicitado à empresa contratada a realização de visita técnica, previamente à data de realização do evento, assegurando a boa execução dos serviços, quanto ao tamanho, disposição das mesas aparadores, bem como a guarda dos alimentos.

4.7. Não se aplica.

Margem de Preferência

4.8. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: **os serviços serão executados no dia 10.06.2026.**

5.1.2 Os serviços deverão contemplar: salgados tipo coquetel (fritos e assados em sabores variados, com peso unitário mínimo de 20 a 25 gramas, cuja variedade será definida posteriormente, de acordo com as opções da respectiva contratada), mini hambúrguer e pão de queijo; Bebidas geladas: sucos (sabores variados, de primeira qualidade), refrigerantes, com opção de refrigerante zero açúcar (sabor cola e guaraná, de primeira qualidade) e água mineral; Bebida quente: café com e sem açúcar, para o público estimado de 180 (cento e oitenta) convidados, conforme estimativa média abaixo descrita:

Item	Consumo médio por pessoa	Quantidade mínima estimada para 180 pessoas
Refrigerante	400 ml	72 litros
Suco	300 ml	54 litros
Salgados tipo coquetel	12 unidades	2.160 unidades
Pão de queijo	3 unidades	540 unidades
Mini hambúrguer	2 unidades	360 unidades
Bolo	100 g	18 kg
Café	100 ml	18 litros
Água mineral	300 ml	54 litros

5.1.3 Os alimentos deverão ser preparados em condições adequadas de higiene, observando prazo de fabricação compatível com o consumo no mesmo dia do evento, vedada a utilização de produtos vencidos ou em desacordo com as normas sanitárias.

5.1.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e organizada durante todo o período do evento, assegurando o cumprimento dos horários definidos para montagem, atendimento e desmontagem da estrutura.

5.1.5 **O quantitativo estimado para atendimento do evento é de 180 (cento e oitenta) participantes, podendo sofrer variações conforme o número final de inscritos. O quantitativo definitivo será informado à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias antes da realização do evento, para fins de adequação operacional e execução dos serviços.**

5.1.6 **Em caso de cancelamento, adiamento ou remarcação do evento por interesse da Administração, a contratada será formalmente comunicada com antecedência razoável, por meio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação, sendo informada, quando cabível, a nova data prevista para a execução dos serviços, sem que disso decorra direito à indenização, desde que não haja comprovação de despesas previamente assumidas e devidamente autorizadas pela Administração.**

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. **Os serviços serão executados no dia 10.06.2026, no auditório da Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, com estimativa de 180 convidados;**

5.3. A contratada deverá disponibilizar dois intervalos de coffee break, conforme agenda prevista no evento, conforme o seguinte cronograma e especificações:

5.3.1 Período da manhã: início às 08h15min até às 09h00min, com reposição dos alimentos e bebidas, conforme necessidade.

5.3.2 Período da tarde: das 16h00min às 16h30min, com reposição dos alimentos e bebidas, conforme necessidade.

5.3.3 O serviço deve estar totalmente disponível com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, sendo que a mesa deverá ser mantida com reposição contínua até as 09h15min (no período da manhã) e no período da tarde o serviço deverá estar disponível às 15h30min.

5.4. Em hipótese alguma poderá haver desabastecimento de qualquer item durante os intervalos, devendo a contratada garantir o atendimento satisfatório de todos os participantes presentes.

5.5. A contratada deverá manter durante todo evento – sendo 08h00min às 18h00min – mesa de apoio com água gelada e café quente (sem açúcar), acompanhada de sachês de açúcar, adoçante e mexedor de café.

5.6. A contratada deverá dispor para os palestrantes água gelada, em jarra e copo de vidro.

5.7. A contratada deverá alocar, no mínimo, 2 (dois) funcionários devidamente uniformizados e identificados para fornecer e repor água em jarras e taças de vidro na mesa diretiva (palestrantes) e no púlpito, monitorar e repor os alimentos e bebidas nas mesas de coffee break e realizar a organização e limpeza constante das áreas de serviço durante o evento.

5.8. Todos os alimentos deverão ser transportados e entregues prontos para consumo, devidamente acondicionados em recipientes térmicos e embalagens adequadas que garantam a manutenção da temperatura ideal (alimentos quentes e bebidas geladas), a integridade física dos produtos e a preservação de suas características sensoriais.

5.9. A contratada deverá observar rigorosamente todas as normas técnicas e sanitárias da Anvisa e da Vigilância Sanitária relativas à produção, manipulação, transporte e distribuição de alimentos, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer contaminação ou irregularidade decorrente de falha nos serviços prestados.

5.10. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, abrangendo insumos, preparo, mão de obra (inclusive os profissionais de apoio), transporte, montagem, desmontagem, descartáveis, equipamentos de suporte, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas.

Rotinas a serem cumpridas

5.10.1 A execução contratual observará as rotinas conforme acima identificados.

Materiais a serem disponibilizados

5.11. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.11.1 Copos descartáveis – preferencialmente em Papel Kraft Biodegradáveis Sustentável, guardanapos, sachê de açúcar, adoçante, mexedor para café, garrafas de café, jarras, bandejas, pegador de alimentos, aparadores e toalhas, lixeira e demais itens necessários para execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.12.1 Os serviços serão executados no dia 10.06.2026, no auditório da Departamento de Tecnologia de Alimentos (DTA), no Campus Universitário, na cidade de Viçosa, Minas Gerais, com estimativa de 180 convidados, conforme disposto nas cláusulas acima.

5.12.2 Não será admitida cobrança adicional por reposição, deslocamento, utensílios, equipe ou quaisquer itens necessários à perfeita execução do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.13. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.14. Os colaboradores da contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados, condizentes com a atividade a ser desempenhada na execução dos serviços. Os uniformes deverão estar limpos e em boa apresentação.

5.15. Os colaboradores que estiverem manipulando os alimentos, deverão utilizar luvas descartáveis.

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização e execução dos serviços, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, sendo no dia 10.06.2026 no período que compreender a execução dos serviços – 07h30min às 18h00min.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.10. A fiscalização do objeto ficará a cargo dos colaboradores abaixo identificados:

6.10.1 Fernanda Rodrigues Hermenegildo – Diretoria de Planejamento do CISAMAPI.

6.10.2 Cristiane de Fátima da Silva Gomes – Auxiliar administrativo CISMIV.

Fiscalização Técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por evento efetivamente executado, observando-se as condições, quantitativos, especificações e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, na proposta da contratada e na ordem de serviço emitida pela Administração:

7.2. Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as obrigações contratuais, especialmente quanto:

7.2.1 ao quantitativo de, lanches, bebidas e demais itens fornecidos;

7.2.2 à qualidade dos produtos disponibilizados;

7.2.3 à pontualidade na prestação dos serviços;

7.2.4 ao fornecimento de utensílios, mobiliários, equipamentos e equipe de apoio, quando previstos;

ao cumprimento das condições sanitárias e operacionais exigidas.

7.3. A contratada deverá apresentar, após a execução de cada evento: nota fiscal/fatura correspondente, relatório de execução dos serviços, contendo descrição do evento, quantitativos executados e data da realização; documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela fiscalização; certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, quando exigidas para pagamento.

7.4. O recebimento provisório dos serviços não implica aceitação definitiva, ficando o pagamento condicionado ao atesto definitivo pelo fiscal do contrato ou autoridade competente, após a verificação da regular execução contratual.

7.5. O pagamento não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem impede a Administração de apurar posteriormente eventual desconformidade ou prejuízo causado à execução do objeto.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (duas) horas, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato ou comissão designada pela Administração, imediatamente após a execução de cada evento, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta da contratada e demais documentos contratuais.

7.8. O recebimento provisório terá por objetivo verificar, dentre outros aspectos:

7.8.1 a pontualidade na execução dos serviços;

7.8.2 a disponibilização integral dos itens contratados;

7.8.3 a adequação quantitativa e qualitativa dos alimentos e bebidas fornecidos;

7.8.4 as condições de higiene, conservação e apresentação dos produtos;

7.8.5 a disponibilidade de utensílios, equipamentos, mobiliários e equipe de apoio, quando previstos;

7.8.6 a observância das normas sanitárias aplicáveis;

7.8.7 a compatibilidade dos serviços executados com o solicitado pela Administração.

7.9. O recebimento provisório será formalizado mediante atesto provisório em relatório, checklist, ordem de serviço, termo circunstanciado ou documento equivalente, sem prejuízo da posterior apuração de irregularidades que venham a ser constatadas.

7.10. Caso sejam identificadas falhas, impropriedades, desconformidades ou execução parcial dos serviços, o fiscal do contrato registrará as ocorrências, podendo:

7.10.1 determinar a imediata correção das inconsistências;

7.10.2 glosar valores proporcionais aos serviços não executados ou executados em desacordo;

7.10.3 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados.

Tabela objetiva de glosas	
Falha	Percentual
Atraso superior a 15 min	2%
Ausência de item essencial	5%
Equipe incompleta	3%
Descumprimento sanitário	até 20%

7.11. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais, civis, administrativas e legais quanto à qualidade, segurança e adequação da execução contratual.

7.12. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.16. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.16.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.17. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.18. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.20. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.23.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.23.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.23.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.23.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.32.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.32.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.40. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.41. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.41.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.42. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12.05.2026**.

Cessão de Crédito

7.44. Não será permitida.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com base no seguinte fundamento:

9.2. Nos termos do §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os limites previstos para contratação direta por dispensa de licitação aplicam-se em dobro para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, hipótese aplicável ao CISAMAPI, na qualidade de consórcio público interfederativo.

9.3. A contratação pretendida possui valor estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, montante compatível com o limite legal vigente para dispensa de licitação por valor aplicável aos consórcios públicos.

9.4. A adoção da contratação direta mostra-se medida adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando: a baixa complexidade do objeto; o reduzido valor da contratação; a necessidade administrativa de atendimento ao evento institucional; a desnecessidade de instauração de procedimento licitatório mais complexo e oneroso; a observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa; a compatibilidade do preço estimado com os valores praticados no mercado, apurada mediante regular pesquisa de preços.

9.5. Ressalta-se que a presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, uma vez que o objeto atende necessidade específica, pontual e autônoma da Administração, inexistindo identidade de objeto capaz de justificar o somatório de despesas para fins de enquadramento legal.

9.6. Ademais, foram observadas as exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à formalização da demanda, estimativa da despesa, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e demonstração da adequação da contratação ao interesse público.

Regime de Execução

9.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

9.27. Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos, em atenção ao art. 10, da Lei nº 6.437/1977.

Disposições gerais sobre habilitação

- 9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.33.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.33.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.33.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.33.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.33.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.33.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.33.6.1. ata de fundação;
- 9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISAMAPI e do CISMIV.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Dotação orçamentária CISAMAPI	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 53 01.03.01.10.302.0009.2010.3.3.90.39.00
Dotação orçamentária CISMIV	Outros Serviços terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 96 01.11.01.10.122.0033.2026.3.372.39.00 Fonte 1.880.000.0000

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ponte Nova, Minas Gerais, 22 de maio de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento Estratégico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 467F-1FA5-9939-1E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 27/05/2026 08:39:06
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/467F-1FA5-9939-1E1A>

Memorando Interno – Central de Compras

Ponte Nova, 27 de maio de 2026.

Ao Presidente/Autoridade Competente

Assunto: Solicitação de autorização para abertura de procedimento licitatório.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Senhoria o processo administrativo abaixo identificado:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

O processo encontra-se devidamente instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência / Projeto Básico;
- Pesquisa de preços;
- Indicação de dotação orçamentária e saldo financeiro;
- Parecer do Controle Interno (quando aplicável);

Diante do exposto, submetemos o processo à apreciação de Vossa Senhoria para autorização da abertura do procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8834-CF05-871D-F3C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 27/05/2026 09:02:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8834-CF05-871D-F3C3>

Memorando Interno

Ponte Nova, 27 de maio de 2026.

Para: Central de Compras

Assunto: Autorização para abertura de procedimento licitatório

Prezado Agente de Contratação,

Em atendimento à solicitação encaminhada pela Central de Compras, autorizo a abertura de procedimento licitatório referente ao:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

A presente autorização visa dar prosseguimento às providências administrativas necessárias à realização do certame, observando-se as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à matéria.

Determino que, na condução do procedimento, sejam observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando-se a regular instrução processual.

Atenciosamente,

Eder Elói Alves Pena
Presidente do CISAMAPI



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 925B-A2EF-C69A-EA16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 27/05/2026 09:31:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/925B-A2EF-C69A-EA16>

ATA DE PROPOSTAS

PREGÃO Nº. 16/2026

DISPENSA Nº. 06/2026

Relação de propostas enviadas pelos fornecedores

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Fornecedor: Buffet Arte Mineira	CNPJ: 63.117.369/0001-07		
Email: buffet.gilberto@gmail.com	Telefone: (31) 99528-1880		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00

Fornecedor: Organização Baratella e Baltazar Eventos Ltda	CNPJ: 01.005.782/0001-14		
Email: dpelicitacoes@gmail.com	Telefone: (31) 99594-0046		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 91,11	R\$ 16.400,00

Fornecedor: Buffet Recepções Ltda	CNPJ: 06.007.532/0001-37		
Email:	Telefone: (31) 3891-6150		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 79,95	R\$ 14.390,00

Ponte Nova, 29 de maio de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7E1-056A-A9F2-B781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 29/05/2026 14:18:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D7E1-056A-A9F2-B781>

ATA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
BASE LEGAL: ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de 2026, às 13:30, nas dependências do Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI, reuniu-se o (a) Agente de Contratação, Sr. Gabriel Gustavo Ferraz, designado (a) pela Portaria nº 079/2026, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado (a) dos membros da Equipe de Apoio, Sr (a). Bruno Gomides Crivelaro e Sr (a). Anderson Luiz Gonzaga, designados conforme o art. 8º, § 2º, da mesma Lei, para proceder à verificação da documentação apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº 23/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 06/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento. O pedido foi devidamente instruído, com o Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar. Foi informada a dotação orçamentária e verificada a existência de programação de recursos financeiros para ocorrer a despesa, bem como a autorização de abertura do procedimento administrativo pelo presidente do consorcio.

Durante a reunião, foram analisados os documentos apresentados pela empresa **BUFFET ARTE MINEIRA LTDA; CNPJ: 63.117.369/0001-07**, detentora da melhor proposta, observando-se os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e constantes do processo. Após conferência, a equipe registrou as seguintes conclusões:

1. Da habilitação jurídica: Documentos apresentados de acordo com o exigido, comprovando a constituição regular da empresa.
2. Da regularidade fiscal e trabalhista: Certidões apresentadas dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação vigente.
3. Da qualificação técnica e econômico-financeira: Documentos compatíveis com o objeto da contratação, atendendo ao disposto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
4. Da proposta comercial: Apresentada conforme solicitado, contendo especificações, valores e assinatura do representante legal.

A contratação será formalizada de forma direta por dispensa de licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, por se tratar de serviço comum com valor estimado dentro dos limites legais, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A equipe técnica considera a documentação apresentada em conformidade com os requisitos legais e administrativos, não havendo impedimentos para a

continuidade do processo e posterior fase de adjudicação e contratação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, após juntada a minuta do contrato e assim sendo, os autos do Presente Processo Administrativo serão remetidos ao Controle Interno e Assessoria jurídica para o Parecer quanto à sua regularidade.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata de Verificação de Documentação, que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada pelo (a) Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio, para que produza seus efeitos legais.

Agente de Contratação:

Gabriel Gustavo Ferraz

Equipe de Apoio:

Nome: Bruno Gomides Crivelaro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Nome: Anderson Luiz Gonzaga

Cargo: Auxiliar Administrativo

FORNECEDORES HABILITADOS

PREGÃO - Nº. 23/2026

DISPENSA Nº. 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Fornecedor: Buffet Arte Mineira	CNPJ: 63.117.369/0001-07		
Email: buffet.gilberto@gmail.com	Telefone: (31) 99528-1880		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00

Ponte Nova, 29 de maio de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação

Bruno Gomides
Equipe de Apoio

Anderson Luiz Gonzaga
Equipe de Apoio



CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/05/2026, que **BUFFET ARTE MINEIRA LTDA**, CNPJ: **63.117.369/0001-07**, NÃO CONSTA no **Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg)**.

Por que uma pessoa não consta nesse cadastro?

Porque não teve contas julgadas irregulares com decisão transitada em julgado*.

O cadastro não inclui:

- Processos arquivados por decisão terminativa (sem julgamento do mérito);
- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 71, II, da Constituição Federal
Artigo 16, III, da Lei nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos



Certidão válida até **21/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br>
com o código RFZU20260522111352

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/05/2026 às 11:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 63.117.369/0001-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A10.653E.B080.8390 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 22/05/2026 11:15:40

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 63117369000107

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO
Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD

**CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP**

(Emitido em atendimento ao disposto no artigo 52 do Decreto Estadual nº 45.902/2012*)

**Art. 52. É obrigatória a consulta prévia ao CAFIMP para:

- I - realização de pagamentos;
- II - celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos e respectivos aditamentos, que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos;
- III - habilitação em processo licitatório.”

CERTIDÃO NEGATIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ nº **63.117.369/0001-07**. **não se encontra inscrito** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais – CAFIMP.

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ, ANDERSON LUIZ GONZAGA e BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/0FF8-174D-C689-3356> e informe o código 0FF8-174D-C689-3356



**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Consulta efetuada em 22/05/2026 às 11:14:43

Dados do Pesquisado

CNPJ: : 63.117.369/0001-07

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **BUFFET ARTE MINEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **63.117.369/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:02:42 do dia 22/05/2026 , com validade até o dia 21/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: OPerWSVe7VBwVXoLFqAL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 63.117.369/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2025
NOME EMPRESARIAL BUFFET ARTE MINEIRA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRINCESA IZABEL	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
CEP 36.572-242	BAIRRO/DISTRITO ESTRELAS	MUNICÍPIO VICOSA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LTLASSESSORIACONTABIL@YAHOO.COM		TELEFONE (31) 9528-1880
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2026** às **11:00:15** (data e hora de Brasília).



Certidão de Débitos Tributários

Negativa**Data de emissão** 22/05/2026
Data de validade 20/08/2026**Razão Social**
BUFFET ARTE MINEIRA LTDA**CNPJ**
63.117.369/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em auto de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em: <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade
EEEEF-0DAA-A4EB-D7C0-D27A-D1A1-9ACD-475B

Assinado por 3 pessoas em 22/05/2026 às 14:40:06
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0FF8-174D-C689-3356> e informe o código 0FF8-174D-C689-3356



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

VIÇOSA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: BUFFET ARTE MINEIRA LTDA
CNPJ: 63.117.369/0001-07

Observações:

- Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de atos feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Maio de 2026 às 11:02

VIÇOSA, 22 de Maio de 2026 às 11:02

Código de Autenticação: 2605-2211-0207-0675-1199

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BUFFET ARTE MINEIRA LTDA
CNPJ: 63.117.369/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:02:42 do dia 23/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/07/2026.

Código de controle da certidão: **8702.1157.352D.64B0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Viçosa
Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Certidão Negativa de Débito

Emitido em 29/05/2026 às 13:55:53

Por Contribuinte

CNPJ: 63.117.369/0001-07

Razão Social: BUFFET ARTE MINEIRA LTDA

Endereço: RUA PRINCESA IZABEL, 130 - ESTRELAS - VIÇOSA - MG - CEP 36.572-242

O Município de Viçosa-MG, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, NÃO foram localizados débitos, cuja responsabilidade tributário e/ou fiscal é ao mesmo atribuída até a presente data. Conforme Código Tributário Municipal combinado com o disposto no artigo 205, da Lei Federal n.º 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir e cobrar novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar à inscrição municipal acima epigrafada os débitos que porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente certidão para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 13:55:53 horas do dia 29/05/2026

Início de validade: 29/05/2026

Válida até dia: 28/06/2026

Código de Autenticidade: **4DZC2IX2G63YRM8**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Viçosa - MG no endereço eletrônico:

<http://vicosa.ereceita.net.br/portal>

Assinado por 3 pessoas: GABRIEL GUSTAVO FERRAZ, ANDERSON LUIZ GONZAGA e BRUNO GOMIDES CRIVELARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisamapi.1.doc.com.br/verificacao/0FF8-174D-C689-3356> e informe o código 0FF8-174D-C689-3356



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BUFFET ARTE MINEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 63.117.369/0001-07

Certidão n°: 49588315/2026

Expedição: 22/05/2026, às 11:04:20

Validade: 18/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BUFFET ARTE MINEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **63.117.369/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.117.369/0001-07
Razão Social: BUFFET ARTE MINEIRA LTDA
Endereço: R PRINCESA IZABEL 130 / ESTRELAS / VICOSA / MG / 36572-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2026 a 13/06/2026

Certificação Número: 2026051505446473827316

Informação obtida em 22/05/2026 11:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FF8-174D-C689-3356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 29/05/2026 14:28:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON LUIZ GONZAGA (CPF 050.XXX.XXX-04) em 29/05/2026 14:41:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO GOMIDES CRIVELARO (CPF 128.XXX.XXX-35) em 29/05/2026 16:41:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/0FF8-174D-C689-3356>

Memorando Interno

Ponte Nova, 01 de junho 2026.

À Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Prezada Senhora,

Encaminhamos para análise jurídica o processo administrativo abaixo identificado:

Processo Administrativo nº 23/2026

Modalidade: Dispensa nº 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e regularidade do procedimento, especialmente quanto:

- à modalidade de contratação adotada;
- à minuta do edital ou instrumento convocatório;
- à minuta contratual (quando aplicável).

A análise jurídica visa atender ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9790-C309-AF44-5714

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 01/06/2026 07:13:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/9790-C309-AF44-5714>

Proc. Administrativo 15- 1.616/2026

De: Jéssica S. - SE-DJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/06/2026 às 13:32:40

Setores envolvidos:

SE, DLCCP-LIC, DLCCP, DLCCP-COMP, SE-DCON, SE-DC, SE-DJUR, SE-GT, PRE

Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, \ "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026\ " .

Segue parecer.

Atenciosamente,

—

Jéssica Alvarenga Soares
Diretora Jurídica

Anexos:

DISPENSA_EVENTO_CAPACITACAO_PROCESSO_023_2026.pdf

PARECER JURÍDICO

***PARECER JURÍDICO – ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº
14.133/2021 – LEGALIDADE***

Processo Administrativo nº: 023/2026

Dispensa nº: 006/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Ab initio, insta consignar que o presente estudo trata, exclusivamente, do posicionamento jurídico em relação ao tema proposto. Desta forma, é de se ressaltar que sua adoção é de responsabilidade exclusiva do consulente.

Faz-se necessário, ainda, explicitarmos que o presente parecer, trata tão somente, das questões jurídicas atinentes ao presente caso, não sendo feito nesta ocasião qualquer avaliação contábil, fiscal e de viabilidade econômico-financeira.

Passemos, pois, aos fundamentos.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO.

O processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria Executiva do CISMIV, bem como do CISAMAPI, baseado no termo de Cooperação formalizado entre os dois consórcios para a realização do Evento de capacitação que ocorrerá no dia 10 de junho de 2026, em Viçosa.

O DFD foi protocolado junto ao Agente de Contratação do Consórcio, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

I.I – DA APLICABILIDADE DO CONTIDO NO ARTIGO 75, II À AQUISIÇÃO EM COMENTO.

A regra geral é a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Carta Magna:

*Artigo 37. A **administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos).*

Assim, tem-se que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, assegurar o princípio da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pela Administração Pública.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, esta manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Necessário apontar ainda, que em se tratando de consórcio público o valor em referência é duplicado, vejamos:

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 130.984,22 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor estimado para contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo certo que deste valor, o CISAMAPI ficará responsável pelo pagamento de 69,45% da contratação o que corresponde ao valor de R\$6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais), bem como pela natureza da contratação que não exige complexidade na sua execução ou elaboração.

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta memorando do setor contábil que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Dito isto, em análise da documentação trazida aos autos do processo administrativo, ressalta-se o cumprimento dos requisitos elencados na lei de licitações, apontando ainda que o referido valor estimado da contratação está dentro do valor legalmente permitido.

Por fim, faz-se necessário esclarecer a necessidade de controle das referidas contratações, o que há devidamente justificado nos autos do processo através de relatório que aponta a inexistência de licitações com o mesmo objeto o que decerto demonstra a inexistência de fracionamento nesse caso, devendo se atentar ainda, para as contratações dessa natureza futuramente, por parte do setor demandante, para que não haja fracionamento.

Diante o exposto, opina-se pela legalidade no processo licitatório 023/2026, para contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Este é o parecer.

Ponte Nova, 01 de junho de 2026.

Jéssica Alvarenga Soares
OAB/MG 159.694



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08A6-0DDE-D2FD-50B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JÉSSICA ALVARENGA SOARES (CPF 099.XXX.XXX-07) em 01/06/2026 13:33:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/08A6-0DDE-D2FD-50B8>

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, Processo Administrativo nº 23/2026, Dispensa 06/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Buffet Arte Mineira - CNPJ: 63.117.369/0001-07	R\$ 14.390,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.390,00
Totais	R\$ 14.390,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.390,00

Detalhes

Gabriel Gustavo Ferraz na condição de agente de contratação adjudicou o lote em favor de:

Fornecedor: Buffet Arte Mineira	CNPJ: 63.117.369/0001-07		
Email: buffet.gilberto@gmail.com	Telefone: (31) 99528-1880		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00

Ponte Nova, 01 de junho de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D1CA-FB89-37B3-A35E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 01/06/2026 13:47:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/D1CA-FB89-37B3-A35E>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, Processo Administrativo nº 23/2026, Dispensa 06/2026, após análise, conferência e deliberação, resolve HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para a realização de evento.

Resumo

Fornecedor	Estimado	Adjudicado	Diferença
Buffet Arte Mineira - CNPJ: 63.117.369/0001-07	R\$ 14.390,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.390,00
Totais	R\$ 14.390,00	R\$ 9.000,00	R\$ 5.390,00

Detalhes

Eder Elói Alves Pena na condição de Presidente Homologou o lote em favor de:

Fornecedor: Buffet Arte Mineira	CNPJ: 63.117.369/0001-07		
Email: buffet.gilberto@gmail.com	Telefone: (31) 99528-1880		
Descrição	QTD	Valor	Total
Contratação de empresa especializada em serviços de buffet (coffee break) e apoio operacional para realização de evento no dia 10.06.2026, "Evento de Capacitação em Licitações e Compras Públicas 2026"	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00

Ponte Nova, 01 de junho de 2026.

Eder Elói Alves Pena
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 168E-6A5B-1F8D-484B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDER ELOI ALVES PENA (CPF 105.XXX.XXX-24) em 01/06/2026 13:57:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/168E-6A5B-1F8D-484B>